



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.443/2020.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar os recursos financeiros, instituídos nesta Lei, que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

"(...)".

Art. 2º. Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá como gestor o Secretário Municipal de Habitação.

"(...)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5467/2020.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município – UFM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelas Leis Municipais n. 12, de 15 de fevereiro de 2001 e suas alterações, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 46.160/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica a Unidade Fiscal do Município – UFM, corrigida pelo percentual de 18,4179% (dezoito inteiros e quatro mil cento e setenta e nove décimos de milésimo por cento), sendo atualizada para R\$ 101,92 (cento e um reais e noventa e dois centavos), conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal n. 12 de 15 de fevereiro de 2001, e suas alterações.

Art. 2º. Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM – terão seu valor em Real (R\$) convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º. As tabelas de que trata a Lei Municipal n. 195/2003 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme valores constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ANEXO I - DO DECRETO N.º 5467 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

SERVIÇOS

Valor em UFM

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TABELA I DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Classe de Consumidor

Consumidor Comercial e Industrial – 10% do valor do consumo limitado a 2,0 (duas) UFM	2,0000
Demais Consumidores – 10% do valor total do consumo Limitado a 1,0 (uma) UFM	1,0000

Os valores constantes desta tabela estão definidos em UFM - Unidade Fiscal do Município e serão atualizados anualmente observando o índice legal.

TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TABELA II DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa Social do Lixo	isento
Residencial - até 10m3	0,1757
Residencial >10 e <=15m3	0,2050
Residencial >15 e <=20m3	0,2343
Residencial >20 e <=30m3	0,2636
Residencial >30 e <=50m3	0,2929
Residencial acima de 50m3	0,4394
Comercial - Industrial até 10m3	0,2197
Comercial - Industrial > 10 e <= 15m3	0,2636
Comercial - Industrial > 15 e <= 20m3	0,2929
Comercial - Industrial > 20 e <= 30m3	0,3661
Comercial - Industrial > 30 e <= 50m3	0,4394
Comercial - Industrial acima de 50m3	0,7323

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS - TABELA III DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa de combate a incêndios

Residencial - Valor Mensal	0,0220
Comercial - Valor Mensal	0,0366



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Industrial - Valor Mensal	0,0733
Utilidade Pública - Valor Mensal	0,0220
Poder Público	Isento

TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TABELA IV DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Anuência Ambiental Prévia	1,0000
Autorização Ambiental para Movimentação de Solo e Aterro	
até 100 m³	1,0000
de 101 m³ até 1.000 m³	1,5000
de 1.001 m³ até 2.000 m³	2,5000
de 2.001 m³ até 4.000 m³	3,0000
de 4.001 m³ até 8.000 m³	3,5000
de 8.001 m³ até 10.000 m³	4,0000
acima de 10.000 m³	4,5000
Autorização para poda de árvore por unidade	1,0000
Autorização para corte de árvore Isolado até 15 unidades	2,0000
Autorização para corte de árvore - Acima de 15 unidades considera-se desmate	
de 16 a 30	1,0000
de 31 a 70	3,0000
de 71 a 100	5,0000
de 101 a 200	8,0000
de 201 a 500	12,0000
Acima de 501	15,0000
Autorização Ambiental Diversa	0,5000
Parecer Ambiental	
Até 1.000 m²	1,0000
de 1.001 m² até 2.000 m²	1,5000
de 2.001 m² até 4.000 m²	2,5000
de 4.001 m² até 8.000 m²	3,0000
de 8.001 m² até 10.000 m²	3,5000
de 10.001 m² até 15.000 m²	4,0000

Acima de 15.000 m ²	4,5000
Vistorias a pedido do requerente	1,0000
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	19,0000
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	11,0000
Autorização para Extração Mineral	11,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	5,0000
Protocolo de qualquer espécie	0,5000
Dispensa de Licenciamento Ambiental	1,0000
* Na tabela de desmate deverá o requerente apresentar inventário florestal ambiental.	

TAXAS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO – ANEXO IV DA LEI 195/2003

Taxa para Construção de Túmulos	1,0000
Taxa anual de Manutenção	3,0000
Sepultamento	
Sepultura Geral ou Provisória (com uso da Capela)	2,0000
Exumação ou Remoção	
Para lotes com Concessão Municipal	1,5000
Para lotes pertencentes ao Município	0,2500
Concessão de Sepulturas	
Taxa para Expedição do título de Concessão - Inclusive 2ª via	27,0000
Taxa para uso da Capela (velório) sem sepultamento	1,0000
	1,5000

TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANEXO V DA LEI 195/2003

Procedimentos Específicos de Interesse da Saúde	
Expedição de licença de Ingresso ou baixa de responsável técnico ou de alteração contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica	2,0000
Expedição de Baixa ou encerramento de atividade	2,0000



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Licenciamento de barracas em festas – válido somente para evento	1,0000
Licenciamento de vendedores ambulantes em festas - válido somente para eventos	0,5500
Licenciamento para veículos que comercializam produtos alimentícios não industrializados por evento	1,0000
Licença Anual para vendedores ambulantes	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de BAIXO risco	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de MÉDIO risco	2,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de ALTO risco	4,0000
Multa por infração de natureza leve – por item	4,0000
Multa por infração de natureza grave – por item	8,0000
Multa por infração de natureza gravíssima - por item	13,0000
Liberação de Animais aprendidos – por animal e por dia	0,3000
Taxa de vistoria e Expedição de licença Sanitária para atividades eventuais	0,5000

BANCAS, COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL – ANEXO VI DA LEI 195/2003

Veículo de tração Mecânica	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Veículo de tração Animal	
Por mês	0,5000
Por ano	4,0000
Carrinho de Doce, Pipoca, Salgados, lanches e Sorvetes	
Por mês	0,5000
Por ano	3,0000
Trailer	
Por mês	2,0000
Por ano	12,0000
Barracas	
Por mês	1,8000
Por ano	11,0000
Banca de Frutas e verduras	
Por mês	0,8000

Por ano	6,0000
Banca de jornais e revistas	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Banca de doces, Pipocas, Salgados, lanches e Sorvetes	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Banca de Artesão (do próprio e devidamente cadastrado no setor de Cultura)	
Por mês	1,0000
Por ano	8,0000
Demais Formas - Incluso Comércio eventual de qualquer espécie	
Por mês	2,0000
Por ano	8,0000
* Para os casos de Comércio eventual de qualquer espécie solicitado, por dia, o valor a ser recolhido	-
Por dia	0,8000

TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS – ANEXO VII TABELA I DA LEI 195/20

Construções	
Casa Fácil	0,2500
Projetos Sociais de Habitação até 50 m2	0,2500
Construções Residenciais e Comerciais (por m2)	
Até 100,00 m2	0,0400
De 100,01 a 200,00 m2	0,0500
Acima de 200,01 m2	0,0600
Alteração de projeto sem acréscimo de área	2,0000
Alteração de projeto com acréscimo de área (ampliação)	2,0 + proporcionalidade acrescida em conformidade estabelecido para construções residenciais e comerciais - por m2 - tabela.
Alteração de titularidade em Alvarás de Construção e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras	2,0000
Emissão de segunda via de Alvarás de Construção, Alvarás de Demolição e Certificados de Vistoria de Co	2,0000



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Visita técnica para emissão do CVCO - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (à partir da segunda visita)	2,0000
Barrações Industriais(por m2)	
De 200,00 a 500,00 m2	0,0300
De 500,01 a 1000,00 m2	0,0250
Acima de 1000,00 m2	0,0200
Construção de Fachadas de Edifícios (por m2)	0,0300
Construção de Muros (por metro Linear)	0,0100
Construção de Coberturas e Obras análogas (por m2)	0,0200
Demolição (por m2)	0,0080
Outras Obras e Serviços não Especificados (por m2)	0,0200
Reforma de Edificações	0,0200
Execução de Loteamentos (por m2)	0,0100
Taxa de vistoria de Obras em Loteamentos e Subdivisões (Por vistoria efetada)	
Até 10.000,00 m2	2,0000
De 10.000,01 a 100.000,00 m2	3,0000
Acima de 100.000,01 m2	3,0000
Taxa de Vistoria de Edificações para Efeito da Regularização de Obras feita irregularmente (por m2)	0,5000
Renovação do Alvará de Construção	
Casa Fácil	Isento
Demais construções	0,5000
Verificação de Projetos Arquitetônicos	0,5000
Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis	
Para lotes até 500,00 m2	0,7000
Acima de 500,00 m2, por m2 excedente	0,0300
Unificação de Lotes (por lote)	1,5000
Subdivisão de Lotes (por lote)	1,5000
Emissão de Alvarás de Construção, Obra e Loteamentos	0,5000
Taxas para Análise Sanitária (Habite-se) de Projetos Arquitetônicos e Certificado de Conclusão de Obras	
Porte da Edificação – RESIDENCIAL	
Casa Fácil	Isento

Até 50,00 m2	0,8000
De 50,01 a 100,00 m2	1,5000
De 100,01 a 200,00 m2	2,3000
De 200,01 a 300,00 m2	3,0000
De 300,01 a 400,00 m2	3,3500
De 400,01 a 500,00 m2	3,7000
De 500,01 a 1000,00 m2	4,4000
De 1000,01 a 2000,00 m2	5,1000
De 2000,01 a 3000,00 m2	5,8000
De 3000,01 a 4000,00	6,5500
De 4000,01 a 5000,00 m2	7,2500
Acima de 5000,01 m2	7,2500
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al´me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes frações:	0,1500
Porte da Edificação – COMERCIAL	
Até 50,00 m2	1,3500
De 50,01 a 100,00 m2	2,5500
De 100,01 a 200,00 m2	4,0000
De 200,01 a 300,00 m2	5,1000
De 300,01 a 400,00 m2	5,7000
De 400,01 a 500,00 m2	6,3000
De 500,01 a 1000,00 m2	7,5000
De 1000,01 a 2000,00 m2	8,7000
De 2000,01 a 3000,00 m2	9,9000
De 3000,01 a 4000,00	11,5000
De 4000,01 a 5000,00 m2	12,3000
Acima de 5000,01 m2	12,3000
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al´me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes frações:	0,3000

TAXAS DE EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Alteração de Projeto Sem Acréscimo de Área	2,0000
Alteração de titularidade em Alvarás de construção e certificado de vistoria de conclusão de obras	2,0000
Emissão de segunda via de alvará de construção/ demolição e Certificado de vistoria de conclusão de obra	2,0000
Vistoria técnica para emissão do CVCO (à partir da segunda via)	2,0000
Alteração de Projeto Com Acréscimo de Área (ampliação) 2,00 + a proporcionalidade da área a ser acrescida em conformidade com o padrão estabelecido para construções residenciais e comerciais - por m2 - constante desta tabela.	2,0000

TAXAS PARA PUBLICIDADE – ANEXO VIII DA LEI 195/2003

Anúncios Luminosos e iluminados, por mês/ m2	0,1000
Placas Indicativas por mês/ m2	0,1000
Painéis sob responsabilidade de empresas especializadas, por mês/ m2	0,1500
Anúncios projetados (fachada), por mês	0,2500
Banner, por mês/ m2	0,1000
Propaganda Falada	
Por dia	0,8000
Por mês	6,0000
Demais Propagandas	
Faixas, por ano e metro linear	0,2000
Demais Publicidades não Enumeradas, por m2	0,3000

TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ANEXO IX DA LEI 195/2003

Veículos de Aluguel	
Com tração mecânica, por ano e unidade	10,0000
Com tração animal, por ano e unidade	5,0000
Circos e Parques por dia	1,5000
Feiras Livres	
Por mês	2,0000
Barracas ou Bancas, em período de Festividades e comemorações por dia	0,5000
Bancas Fixas, por exercício	6,0000

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ARTIGO 68 LEI 195/2003

Estabelecimento até 50 m2	1,0000
Estabelecimento entre 51 e 100 m2	2,0000
Estabelecimentos entre 101 e 200 m2	3,0000
Estabelecimentos entre 201 e 300 m2	4,0000
Estabelecimentos entre 301 e 400 m2	5,0000
Estabelecimentos com mais de 401 m2 deve-se incluir 01 UFM a cada 100 m2 até o limite de 15 UFM	
Pessoa física (profissionais autônomos)	2,0000
Taxa de Execução Musical por mês art.70 Lei 195	1,0000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Física	0,5000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Jurídica	1,0000
Taxa de Expediente art 38 Lei 195/20013	0,1443

LIMPEZA DE TERRENO BALDIO CONFORME LEI 54/2012

Limpeza de terreno baldio por metro	0,0125
Por caminhão de detrito	2,0000
Hora máquina	2,3000
Multa por detrito de construção civil (descarte irregular)	10,0000



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5468/2020.
De 16 de dezembro de 2020.

Súmula: "Regulamenta a Lei Complementar n. 187, de 27 de setembro de 2019, dispondo sobre o Regime Simplificado de Arrecadação e a Regulamentação da Dedução de Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos da Lei Complementar n. 187, de 27 de setembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Lei Complementar n. 187, de 27 de setembro de 2019, na forma do Anexo I deste Decreto, que disciplina o Regime Simplificado de Arrecadação e regulamenta a dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, sobre as prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstas no artigo 1º da referida Lei.

Parágrafo único. O Anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.

Marcelo Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 5468/2020.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS APLICADOS

Art. 1º O Regime Simplificado de Arrecadação e a Regulamentação da Dedução da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, disciplinadas por este Decreto, considerando o artigo 1º da Lei Complementar n. 187/2019, aplicam-se aos seguintes serviços:

I - Execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica;

II - Pavimentação;

III - Concretagem;

IV - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres;

V - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

CAPÍTULO II DO REGIME SIMPLIFICADO

Seção I Das Características

Art. 2º O Regime Simplificado caracteriza-se pela aplicação da alíquota única de 2% (dois por cento) sobre o preço total do serviço, vedada qualquer dedução.

Art. 3º O Regime Simplificado tem caráter anual e a exclusão dos optantes dar-se-á em relação aos fatos impositivos ocorridos a partir de primeiro de janeiro do exercício posterior à formalização do pedido.

Seção II Do Cadastro

Art. 4º Os contribuintes que optarem pelo Regime Simplificado deverão se cadastrar junto ao órgão fiscalizador observando:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Responsável (titular da obra) obriga-se a inscrever-se antes do início da obra, no Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura, especificando seus dados pessoais, endereço da obra e informações relativas ao tipo da construção. Tal obrigatoriedade alcança todos os titulares, pessoas físicas ou jurídicas, e deverá:

I - Apresentar cópia do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura;

II - Apresentar os contratos firmados de empreitada registrados em cartório;

III - Apresentar ao final de cada mês, um mapa relativo às execuções da obra durante aquele período, desmembrando os pagamentos efetuados em mão de obra, subempreitadas e materiais aplicados.

IV - Fornecer, ao final da obra, mapa conclusivo contendo todas as informações relativas ao andamento da obra, pagamentos efetuados, compra de materiais, totais de pagamentos às empreiteiras e mão de obra, incluindo o total retido e recolhido do ISS.

§ 2º Em relação à mão de obra, identificar sua qualificação e aqueles profissionais que são inscritos na junto ao Município como Profissionais Autônomos.

CAPÍTULO III DA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Seção I Das Características

Art. 5º Os prestadores de serviço que não optarem pelo Regime Simplificado poderão optar pela dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, efetuando as deduções mediante homologação prévia das mesmas pelo órgão fiscalizador, na forma que dispõe a Lei e neste regulamento.

§ 1º Ao contribuinte que optar pela dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, incidirá sobre os serviços relacionados no artigo 1º, deste regulamento, a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 6º O contribuinte que optar pela dedução deverá declarar os materiais aplicados por ele adquiridos para os serviços prestados descritos nos subitens 7.02 e 7.05 e a folha de pagamentos mais encargos sociais para os serviços prestados descritos no subitem 17.05, serviços estes descritos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º O ato de declarar deduções consiste em verificar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS a título de material aplicado aos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

serviços dos subitens 7.02 e 7.05 e de Folha de Pagamentos mais encargos sociais para os serviços do subitem 17.05.

§ 2º Todas as declarações, informações e documentos para a dedução, deverão ser fornecidos para o Setor de Fiscalização Municipal e são de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços tendo caráter declaratório.

Seção II Do Pedido de Dedução

Art. 8º O pedido de dedução deverá ser encaminhado para a análise pelo Fisco Municipal juntamente com os seguintes documentos:

I - Notas fiscais de aquisição de material juntamente com as respectivas notas de remessa de mercadoria.

a) Poderão haver tantas notas de remessa de mercadoria quanto possível, respeitadas as quantidades, custos e preços constantes da aquisição, oriundas de uma Nota Fiscal de aquisição de material;

b) Serão aceitas notas de remessa de mercadoria vinculadas a uma nota fiscal de aquisição de material para diferentes tomadores de serviço, respeitadas as quantidades, custos e preços constantes da aquisição;

c) Nas notas de remessa de mercadorias vinculadas a Notas Fiscais de Aquisição de Material, deverão ser descritos especificamente os materiais fornecidos na prestação de serviço ao seu tomador, tendo por finalidade fixar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar n. 195, de 23 de dezembro de 2003;

II - A folha de pagamento mais encargos sociais referentes aos empregados que trabalharam para seu tomador de serviços, tendo por finalidade fixar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, para o serviço descrito no subitem 17.05, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º Os prestadores de serviços que desejarem deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS o valor dos materiais por eles adquiridos e aplicados nas referidas obras, deverão observar subsidiariamente o disposto no RICMS-PR, em especial às normas contidas no Capítulo I, do Título II, do referido Regulamento (anexo ao Decreto Estadual n. 7.871/2017).

§ 2º A obrigatoriedade da emissão de Nota de Remessa de Mercadorias para caracterização da transmissão da propriedade dos materiais adquiridos e aplicados

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

pelos prestadores de serviços e tratados nesta Lei, está prevista no artigo 395 da RICMS-PR (anexo ao Decreto Estadual n. 7871/2017).

Art. 9º Para que o Fisco Municipal aceite os documentos apresentados, e sem prejuízo das disposições específicas da Legislação Estadual, deverão constar das Notas de Remessa de mercadoria as seguintes informações:

I - Como destinatário, o tomador de serviços;

II - No campo observações constante na nota de Remessa, o endereço da obra.

Parágrafo único. Não será admitido pelo Fisco, notas de remessa de mercadorias que não observem os incisos acima.

Art. 10º O aceite ou a rejeição do pedido de dedução será realizado diretamente por ato do Fisco Municipal.

Art. 11. Os prestadores de serviço estabelecidos em outros Municípios que optarem pela dedução, deverão realizar a declaração de todas as notas de serviços prestados na respectiva competência, juntamente ao Fisco Municipal.

Art. 12. O registro das informações e documentos necessários para a homologação do material aplicado ou da folha de pagamentos e encargos sociais junto ao Fisco Municipal, deverá anteceder a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

§ 1º A alteração do conteúdo das informações e documentos apresentados, poderá ser realizada, mesmo após a rejeição dos valores indicados pelos contribuintes por parte do Fisco Municipal, sendo possível, nesta hipótese, a apresentação de novas informações e documentos para compor a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS.

§ 2º As informações e documentos declarados poderão ter seu conteúdo alterado, pelos prestadores de serviços, antes da sua vinculação a uma nota fiscal de prestação de serviços.

§ 3º Após a vinculação das informações e dos documentos a uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, a dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, torna-se definitiva e irrevogável, não cabendo qualquer alteração posterior.

Subseção I **Dos materiais**

Art. 13. Serão admitidos para fins de dedução de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

apenas os materiais adquiridos pelo prestador de serviço, aplicado por ele e quem incorporem à construção, ressalvadas as disposições a seguir.

§ 1º Não serão considerados como Material Aplicado:

- a) Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) Material de Escritório;
- c) Instrumentos de Trabalho;
- d) Ferramentas.

§ 2º Não serão considerados como Material Aplicado os itens que constem de Notas Fiscais de Aquisição de Material cujo adquirente não seja o próprio prestador de serviço e que não estejam escriturados contabilmente como custo da prestação de serviço.

Subseção II **Da folha de pagamento**

Art. 14. Serão considerados como Folha de Pagamentos os valores segregados e constantes da apuração das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), emitidas pelo prestador de serviços constantes nas informações do SEFIP e e-Social.

§ 1º Não serão considerados como Folha de Pagamentos os valores que constem de GFIP emitida por CNPJ distinto do CNPJ que venha a constar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ainda que seja de outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica.

§ 2º Serão consideradas como remuneração das folhas de pagamentos as mesmas verbas consideradas na base de cálculo da Contribuição Previdenciária.

Art. 15. Os documentos comprobatórios utilizados no registro dos materiais aplicáveis e da folha de pagamentos, devidamente escriturados em Livro Contábil, segregados por obra ou por tomador de serviço devem permanecer arquivados à disposição do Fisco pelo prazo legal.

Parágrafo único. As informações e documentos apresentados para fins de dedução devem estar refletidas nos registros contábeis por tomador, obra e centro de custos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV **DOS CONSÓRCIOS**

Art. 16. No caso de serviços de construção civil executados por consórcio constituído nos termos do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será permitido que cada construtora consorciada, na proporção de sua responsabilidade definida no Instrumento de Constituição do Consórcio, registre, na conformidade desta Lei, os documentos fiscais que comprovam as deduções de materiais aplicados pelo consórcio.

Parágrafo único. Os documentos fiscais referentes às deduções admitidas pela legislação deverão permanecer na posse da consorciada líder, cabendo às demais consorciadas manter em seus estabelecimentos cópias desses documentos, apresentando ao Fisco quando solicitado.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Para fins de dedução da base de cálculo, serão adotados os percentuais atualizados da Tabela Custo Unitário Básico de Construção – CUB/PR do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná (Sinduscon-PR) como limites máximos que podem ser deduzidos da base de cálculo referentes aos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 18. Para fins de Regime Simplificado, considerar-se-á como valor mínimo da base de cálculo, o valor atualizado constante da Tabela Custo Unitário Básico de Construção – CUB/PR do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná (Sinduscon-PR).

Art. 19. As situações relativas à Lei Complementar n. 187, de 27 de setembro de 2019, não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com o setor de Fiscalização da Divisão de Arrecadação.

Art. 20. Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5469/2020.
De 16 de dezembro de 2020.

Súmula: "Reinstitui Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada pelo Decreto n. 3436/2013, para o fim que especifica, e dispõe sobre as atribuições da referida Comissão e altera seus membros".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 30.978/2019:

Considerando a decisão do Mandado de Segurança nº 0007344-09.2014.8.16.0038 que versa junto à Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande;

Considerando o Acórdão nº 2735/16 – Tribunal Pleno, do Processo de nº 55200/15, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Instrução nº 3670/20 - CGM, do Processo de nº 343404/13, expedida pela Coordenadoria de Gestão Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Despacho nº 1217/20, do Processo de nº 343404/13, emitido pelo Conselheiro Relator José Durval Mattos do Amaral, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Ofício N.º 3138/20 – OCN-DP, do Processo de nº 343404/13, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a manifestação da Coordenadora da Comissão nomeada pelo Decreto nº 3436/2013, constante no Processo administrativo nº 30978/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica reinstituído os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada pelo Decreto nº 3436/2013, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventuais danos ao erário, em consequência aos apontamentos proferidos através do processo nº 343404/13 – Tomada de Contas Extraordinária, retorna-se à fase de instrução, por força do Acórdão nº 2735/16 - STP, com relação à execução do Termo de Parceria nº 15/2010 – ID 1849, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancee.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Sem prejuízo da apuração de outros fatos que vierem a ser identificados durante a Tomada de Contas Especial, a Comissão instalada na forma do artigo 1º, obrigatoriamente apurará os seguintes fatos:

I - regularidade das informações prestadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT 13087 do Tribunal de Contas do Paraná;

II - regularidade das despesas informadas, principalmente descrições das mesmas, empréstimos e pagamentos a empresas terceiras, inclusive devendo realizar a devida confrontação com o objeto do Termo de Parceria;

III - ausência de parecer de auditoria independente sobre a execução do Termo de Parceria;

IV - ausência de consulta ao Conselho competente referente à contratação da OSCIP, ausência de comissão especial de acompanhamento da execução do Termo de Parceria e cumprimento das demais formalidades legais de acompanhamento e execução;

V - ausência de prestação de contas detalhada, inclusive despesas de custo operacional;

VI - regularidade nos procedimentos de pagamentos, empenhos, restos a pagar e saldos processados;

VII - ausência de prestação de contas por parte do Instituto Confiancce no que diz respeito ao adimplemento de seus objetivos e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Termo de Parceria, ausência de relatórios de execução dos objetivos, ausência de demonstrativo integral de receitas e despesas, ausência de balanço patrimonial, ausência de extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial;

VIII - falta de encerramento do sistema SIT pelo tomador;

IX - existência de saldo sem comprovação de utilização;

X - comprovação de despesas pelo Instituto Confiancce com pagamento a empresas estranhas ao Termo de Parceria;

XI - comprovação de despesas pelo Instituto Confiancce com realização de empréstimos;

XII - comprovação de despesas pelo Instituto Confiancce relacionados a contratos diversos;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII - comprovação de devolução de saldos não utilizados pelo Instituto Confiancce ou inexistência destes;

XIV - demais itens relacionados à regular execução e repasse de valores oriundos do Termo de Parceria.

Art. 3º Além de apurar os fatos descritos no artigo anterior, a Comissão terá as seguintes atribuições:

I - apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar eventual dano causado ao erário, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se restou caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder Executivo e encaminhamento de imediato ao Tribunal de Contas;

Art. 4º Concluído o procedimento de Tomada de Contas Especial, após parecer da Controladoria Geral, apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado no processo de Tomada de Contas Especial será notificado da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 1º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 2º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.

§ 3º A restituição de valores ao erário não exime o autor da conduta de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º O procedimento de Tomada de Contas Especial deverá ser concluído no prazo de 04 (quatro) meses contados a partir da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Farão parte da Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere o presente Decreto, os seguintes servidores efetivos:

I - Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428 – Coordenadora;

II - Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz, matrícula nº 351.296;

III - Taniamara Falabello Paluch, matrícula nº 349.445;

IV - Mauro Antonio Pedroso, matrícula nº 349.586;

V - Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;

VI - Ana Caroline Leite, matrícula nº 352.459;

VII - Fabio Julio Nogara, matrícula nº 350.950.

Parágrafo único. O trabalho dos servidores nomeados não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante e deverá ser exercido concomitantemente com as atribuições dos seus respectivos cargos estatutários.

Art. 7º Todo o procedimento de Tomada de Contas Especial tratado neste Decreto deverá observar os princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 8º A Comissão acima nomeada terá poderes gerais, podendo se utilizar de todos os meios legais de provas, inclusive caso entender necessário por fato expressamente justificado contratar serviços técnicos especializados que sejam necessários.

Art. 9º Tendo em vista os indícios apontados no relatório do Controlador Interno do Município determino a suspensão de eventuais pagamentos pendentes em nome do Instituto Confiancce até posterior deliberação.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.


Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5470/2020.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: "Institui a tabela de grau de risco das atividades econômicas para fins da inscrição no Cadastro Municipal e emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, e classifica as atividades, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 45.016/2020:

Considerando o inciso IV, do *caput* do artigo 1º cumulado com o parágrafo único do artigo 170 e com o *caput* do artigo 174 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei n. 13.874/2018, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências;

Considerando o Decreto n. 10.178/2019 que Regulamenta dispositivos da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e dá outras providências;

Considerando a conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal n. 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

Considerando que o Capítulo III da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe sobre a simplificação e compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como sobre a realização dos trâmites de modo preferencialmente eletrônico;

Considerando o artigo 13 da Lei Complementar Estadual n. 163, do Estado do Paraná, que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Municipal n. 164/2018, o qual estabelece que nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Resolução do CGSIM n. 51, de 11 de junho de 2019, qual versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial o objetivo 8, "Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos";

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA - RDC n. 153, de 26 de abril de 2017, que, entre outras providências, dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento;

Considerando a Instrução Normativa/ANVISA – IN n. 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando, ainda, a Resolução SESA n. 1034, de 25 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando, por fim, a necessidade de desburocratizar a abertura e licenciamento das empresas no âmbito municipal na busca da defesa do livre exercício da atividade econômica e de uma sociedade livre, justa e solidária;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a tabela de grau de risco das atividades econômicas para fins de inscrição no Cadastro Municipal e Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, e classifica as atividades em: Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e Risco Condicionado.

Parágrafo único. A classificação de grau de risco das atividades econômicas encontra-se definida no Anexo I, parte integrante deste Decreto, as quais estão estruturadas de acordo com a tabela CNAE - Subclasses 2.3 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades (CONCLA), que para fins de padronização de redação e de melhor visualização estão caracterizadas por cores (verde, amarelo, vermelho e azul), sendo que para os efeitos deste ato, considera-se:

I - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Atividade econômica de grau de Baixo Risco: aquela caracterizada pela cor verde, que devido ao seu reduzido risco potencial de dano à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio, não comportarão vistoria (tanto prévia como posterior) para fins do exercício contínuo e regular desta atividade, sendo dispensada de licenciamento. No entanto, deverá atender ao estabelecido na Lei Municipal vigente que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Fazenda Rio Grande, sendo que o estabelecimento ou edificação ficará passível de ser fiscalizado a qualquer tempo;

III - Atividade econômica de grau de Médio Risco: aquela caracterizada pela cor amarela, que devido as características constitutivas, por oferecer pequeno risco potencial de dano à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio, permitirá o início da operação do empreendimento com Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, ou seja, sem exigência de vistoria prévia. Para tanto, deverá atender ao estabelecido na Lei Municipal vigente que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Fazenda Rio Grande, com validade conforme prazo a ser indicado naquele Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o qual não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

IV - Atividade Econômica de Alto Risco: aquela caracterizada pela cor vermelha, que são as atividades econômicas, assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações obrigatoriamente antes do início da atividade.

V - Atividade Econômica de Risco Condicionado: aquela caracterizada pela cor azul, atividade econômica cuja classificação de risco à saúde e ao meio ambiente dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 2º A dispensa ou exigência de vistoria, prévia ou posterior, assim como a liberação de Alvarás de Localização e Funcionamento de caráter provisório e precário, para início da operação de empreendimentos industriais, de comércio e de serviços previstos na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei Municipal, será realizada no ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), devendo atender aos termos deste Decreto e demais regulamentações específicas adotadas por este Município, bem como dos órgão licenciadores, utilizando-se a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 3º Para empresas que possuam mais de uma atividade econômica em seu cadastro municipal será considerado por este Município aquela atividade (subclasse) de maior risco para efeito de classificação do grau de risco do empreendimento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", o Alvará de Localização e Funcionamento será concedido após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

§ 2º O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como "Baixo Risco" deverá solicitar a atualização da licença, na forma prevista na legislação municipal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 4º Compete ao Órgão Ambiental a classificação de riscos relativos ao licenciamento ambiental e ao Órgão de Vigilância Sanitária Municipal a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário.

Art. 5º Compete ao contribuinte implantar e manter as adequadas condições sanitárias, ambiental e de segurança, relativas às suas atividades econômicas, conforme prevê as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelo não atendimento das condições legalmente previstas.

Art. 6º As empresas com atividades classificadas como "Baixo Risco", terão simplificada a emissão de documento de Alvará de Localização e Funcionamento podendo ocorrer, inclusive, através de emissão de documento similar.

§ 1º As empresas com atividades classificadas como "Baixo Risco", não estão dispensadas da realização da Consulta Prévia de Localização, realizada pelo órgão competente, e emissão da Inscrição Municipal.

§ 2º A dispensa de licenciamento não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle quando apresente situação de risco à saúde pública e ao meio ambiente

Art. 7º Com relação ao procedimento para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como "Médio Risco", deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Solicitação da consulta prévia de atividade econômica sem restrições;

II - Emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta prévia;

III - Apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato Social Consolidado, ou instrumento constitutivo equivalente devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada ou cópia simples mediante a apresentação do original);
- Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- RG, CPF e Comprovante de Residência dos Sócios (cópia autenticada ou cópia simples mediante a apresentação do original);
- Autodeclaração de Autorização para Utilização do Imóvel, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel (cópia autenticada ou cópia simples mediante a apresentação do original);
- Cópia da inscrição junto ao Órgão de Classe do Contador responsável pela empresa, exceto nos casos de MEI;
- Apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme previsto na Lei n. 19.449/2018 do Estado do Paraná, e/ou Declaração de Domicílio Fiscal.

Parágrafo único. Para as empresas que utilizem o sistema Empresa Fácil, ficam dispensadas das exigências contidas no inciso III, deste artigo.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Médio Risco, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo III deste Ato.

Art. 9º Com relação ao procedimento para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento Precário para as atividades classificadas como: "Alto Risco", deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Solicitação da consulta prévia de atividade econômica sem restrições;

II - Emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta prévia;

III - Apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato Social Consolidado, ou instrumento constitutivo equivalente devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada ou cópia simples mediante a apresentação do original);
- Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- RG, CPF e Comprovante de Residência dos Sócios (cópia autenticada ou cópia simples mediante a apresentação do original);
- Autodeclaração de Autorização para Utilização do Imóvel, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel (cópia autenticada ou cópia simples mediante a apresentação do original);
- Cópia da inscrição junto ao Órgão de Classe do Contador responsável pela empresa, exceto nos casos de MEI;
- Apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme previsto na Lei n. 19.449/2018 do Estado do Paraná, e/ou Declaração de Domicílio Fiscal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para as empresas que utilizem o sistema Empresa Fácil, ficam dispensadas das exigências contidas no inciso III, deste artigo.

Art. 10º Quando da emissão da Inscrição Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos deste Decreto, será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

I – For verificada a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - Por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III - Forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV - Os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Parágrafo único. Constatado que o contribuinte beneficiado pela classificação de risco de atividades, não atende ao disposto nos artigos deste Decreto, será lavrado notificação do contribuinte equiparando este a estabelecimento sem licenciamento.

Art. 11. Ações de pós-mercado serão estabelecidas, independentemente do grau de risco do estabelecimento, podendo incluir inspeções programadas, monitoramento e investigação de notificações de eventos adversos e queixas técnicas, surtos, intoxicações ou contaminações, levantamento e gestão de informação, atendimento de denúncias, coletas de amostras para análise laboratorial, dentre outras.

Art. 12. Em consonância com as atividades de CNAE estabelecidas, deverão ser levadas em consideração as exigências de Responsabilidade Técnica (RT) e de Projeto Básico de Arquitetura (PBA), de acordo com a tabela disponibilizada no Anexo IV, deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de obrigatoriedade de apresentação de Responsabilidade Técnica (RT) e/ou Projeto Básico de Arquitetura (PBA), tal apresentação deverá ocorrer durante os trâmites para emissão da Inscrição Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 13. Poderá a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande decidir por novas classificações de risco, incluindo novas atividades econômicas ou enquadrando as que estiverem classificadas com “Baixo Risco” ou “Médio Risco”.

Art. 14. Fica o Município de Fazenda Rio Grande vinculado ao disposto no inciso IX do caput do artigo 3º da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, para fins de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

aprovação tácita nas solicitações de atos públicos de liberação de atividade econômica, quando ultrapassado o prazo máximo estipulado para a análise do pedido.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.

Marjão Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ANEXO I - DECRETO N. 5470/2020

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA				PLANILHA ATUALIZADA DIA 23/11/2020. As informações aqui contidas são apenas para referência; na dúvida, entre em contato com a Vigilância Sanitária.		
BAIXO RISCO SANITÁRIO: Atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento, que equivale ao nível de risco I				SEM NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO		
MÉDIO RISCO SANITÁRIO: Atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II				VALIDADE DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO: 3 ANOS		
ALTO RISCO SANITÁRIO: Atividade econômica que exige prévia inspeção sanitária e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e nas renovações posteriores e que equivale ao nível de risco III				VALIDADE DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO: 1 ANO		
GRAU DE RISCO CONDICIONADO: Atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas nesta Resolução. Se a resposta ao questionamento for positiva, classifica-se como ALTO risco; se a resposta ao questionamento for negativa, classifica-se como MÉDIO risco.				VALIDADE DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO: 1 ANO (ALTO RISCO) OU 3 ANOS (MÉDIO RISCO)		
CNAE FISCAL		COMPREENSÃO		CLASSIFICAÇÃO SESA	EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ÁREAS DE FORMAÇÃO NECESSÁRIAS)	EXIGÊNCIA DE PBA – PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES					
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	COMPREENDE	Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal.	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM
			As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver nota)			
		NÃO COMPREENDE	A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar.			
			A extração de sal-gema			
		NOTA	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	COMPREENDE	A fabricação de: Produtos de panificação industrial: pães e rosas, bolos, tortas, etc.; Farinhas de rosca; Produtos de panificação congelados.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Biscoitos e bolachas (1092-9/00); Massas alimentícias (1094-5/00); Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00)			
			As padarias tradicionais com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02)			
			A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02)			
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	COMPREENDE	A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.; Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas			
		NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.			
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; Adoçantes artificiais.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	COMPREENDE	A fabricação de Suplementos vitamínicos ou minerais	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO

1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	A fabricação de: Preparações salgadas para aperitivos; produtos a base de soja; sopas em pó ou em tabletes ou líquido; doces de matéria-prima diferente de leite; alimentos adicionados de nutrientes essenciais; alimentos para fins especiais; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; alimentos infantis; alimentos irradiados; alimentos para gestantes e nutrízes; alimentos para idosos; alimentos para praticantes de atividades físicas; dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; produtos alimentícios não especificados em outras classes	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06)			
		NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.			
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	COMPREENDE	A fabricação de bebidas isotônicas	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	COMPREENDE	A fabricação de fermentos e leveduras	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		COMPREENDE	A fabricação de: Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Marcapassos; Aparelhos auditivos.		ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL,	
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Câmaras de bronzeamento (2829-1/99); Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01); Seringas, inclusive agulhas (3250-7/01); Mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02); Aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03 e 3250-7/04)	PRODUTOS	ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
		NÃO COMPETE	A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar			
			A manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada			
			A instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada			
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	COMPREENDE	A fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos / médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros)	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (3250-7/05); Esterilizadores (3250-7/02).			

3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	A fabricação de: Mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. (ver NOTA 1); Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética sob encomenda	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Cadeiras de rodas (3092-0/00); Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (4773-3/00); Câmaras de bronzeamento (2829-1/99).			
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			Exclusiva e unicamente a fabricação, em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
			A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: Cirurgiões dentistas (3250-7/06); Médicos (4773-3/00).			
			A fabricação de: Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00); Marcapassos (2660-4/00); Cadeiras de rodas (3092-0/00)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NÃO COMPETE	A fabricação de calçados ortopédicos prontos.			
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	COMPREENDE	A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso "in vitro" e outros).	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2121-1/01)			
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	COMPREENDE	A fabricação de fraldas descartáveis	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NOTA 1	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)			
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES	COMPREENDE	A fabricação de: Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

1742-7/02	ABSORVENTES HIGIÊNICOS	NOTA	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)	PRODUTOS	QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	COMPREENDE	A fabricação de Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062- 2/00)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente			
		NOTA	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	COMPREENDE	A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos); Repelentes; Inseticidas; Rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Repelentes de uso tópico (2063-1/00); Intermediários de síntese (2029-1/00); Produtos químicos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01).			
		NÃO COMPETE	A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 14

2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	COMPREENDE	A fabricação de: Sabões e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	COMPREENDE	A fabricação de produtos: Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores; Neutralizador de odores / Eliminador de odores; Odorizante de ambientes / Aromatizante de ambientes (ver NOTA 1); Com ação antimicrobiana como hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; Biológicos.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A produção de ceras de origem vegetal (1042-2/00)			
		NOTA	A Resolução RDC nº 40, de 05 de junho de 2008, define Odorizante de Ambientes / Aromatizante de Ambientes como um produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar odores desagradáveis e, classifica como produto de limpeza geral.			

2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de: Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; Medicamentos de controle especial. (ver NOTA 1); Soros e vacinas; Derivados do sangue; Medicamentos opoterápicos; Soluções parenterais de grande volume (SPGV); Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); Medicamentos oftálmicos; Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos; Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Farmacopeicos ou oficiais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00)			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).			
		NOTA 1	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.			
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
		COMPREENDE	A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
			A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NOTA 1	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 2	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.			
		NOTA 3	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02)			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 1)			
		NOTA 1	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 2	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
		COMPREENDE	A fabricação de: Medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Produtos e preparações com propriedades antisépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. (2121-1/01); Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. (2121-1/01, 2121-1/02, 2121-1/03); A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05)	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 2)			
		NOTA 1	Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos officinais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito.			
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.			
		NOTA 4	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
		COMPREENDE	A fabricação de insumos farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver NOTAS 1 e 2);			
			A fabricação de: Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; Precursores (ver NOTAS 1 e 2); Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores).			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03);			
			A fabricação de: Aditivos para uso industrial (2093-2/00); Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99).			
			A coleta de sangue humano (8640-2/12)			
		NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.			
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena: Produtos	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
			O comércio atacadista que armazena: insumos de Controle Especiais como: Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3).			
			O comércio atacadista que armazena: Precursores (ver notas 1, 2 e 3).			
			O comércio atacadista que armazena: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais.			
			As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 4)			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5)			

	HUMANO	NOTA 1	O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); Precursores.			
		NOTA 2	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 3	O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial.			
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	COMPREENDE	A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA OU ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NÃO
		NOTA	As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento e deve estar regularizada			
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanárias.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
			Drogarias com fracionamento de medicamentos.			
		NÃO COMPREENDE	As farmácias de manipulação (4771-7/02).			
			O comércio varejista de: Medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03).			
	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	COMPREENDE	Farmácias de manipulação (Alopática, Homeopática) e com fracionamento de medicamentos			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



4771-7/02	FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	NOTA 1	A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NOTA 2	A manipulação de substância sujeita ao controle especial, depende de Autorização Especial.			
		NOTA 3	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	COMPREENDE	Drogarias homeopáticas	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM – SOMENTE SE HOUVER A MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
		NÃO COMPREENDE	Comércio varejista de: Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); Drogarias (4771-7/01); Farmácias (4771-7/02).			
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	COMPREENDE	Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana.	SERVIÇOS	QUÍMICO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO QUÍMICO OU MÉDICO VETERINÁRIO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros (8129-0/00)			
		NÃO COMPETE	O controle de pragas agrícolas (0161-0/01)			
	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO	COMPREENDE	Os serviços prestados: A pacientes em regime de internação, realizados em Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única; hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários;			
			As atividades: Dos Navios-Hospital; Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006).			

8610-1/01	HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS		Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento.			
		NÃO COMPREENDE	Atividades: De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99); De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03) (8630-5/04); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatorios de hospitais (8630-5/01)			
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	COMPREENDE	O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento.			
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02);			
			Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte /remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8621-6/01	UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento /transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C, E ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS	MÉDICO OU ENFERMEIRO INTENSIVISTA	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos.	SERVIÇOS	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
			Clínicas dermatológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares			
			Clínicas de Estética tipo I (com procedimentos invasivos)			
			Clínicas oftalmológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos			
			Clínicas de implante capilar			

		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			
			Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02)			
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	COMPREENDE	Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares.	SERVIÇOS	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
			Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X.			
		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	COMPREENDE	Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis.	SERVIÇOS	CIRURGIÃO DENTISTA	SIM
			Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06)			
		NÃO COMPREENDE	Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05)			
			Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)			
			Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04)			
		COMPREENDE	Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000).			
			Serviços de vacina em farmácias - Resolução CFF 473/2016)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	NOTA	Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08-03-2000) . , devendo no entanto , relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	COMPREENDE	Compreender: Banco de Esperma; Banco de Sêmen Humano; Clínica de Reprodução Humana assistida; Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos; Inseminação Artificial de Seres Humanos; Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida; Atividade de Reprodução Humana Assistida	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	COMPREENDE	O preparo de peças a serem examinadas	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias.			
			A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas.			
			As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal			
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).			
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	COMPREENDE	As atividades de: Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias; clínicas; Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio).	SERVIÇOS	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO	SIM
			Os laboratórios de: Biologia molecular; Saúde pública; Toxicologia			
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01)			
			Os postos de coleta isolados (8690-9/99)			

8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	COMPREENDE	Serviços de diálise e nefrologia	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de: radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia; não exclusivo (8640-2/05).			
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica.			
			Serviços de raios X médico com ou sem tomografia			
			Serviço de Hemodinâmica.			
			Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento			
			Medicina Nuclear “in vivo” com ou sem iodoterapia			
			Medicina Nuclear “in vitro” (Radioimunoensaio)			
			Atividades de Densitometria Óssea.			
			Centro de Diagnóstico com radiação ionizante			
			Mamografia com ou sem estereotaxia.			
			Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04). As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04)			
			Serviços de: Tomografia exclusivo (8640-2/04); Radioterapia (8640-2/11)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 20

8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivo	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)			
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06)			
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento – ECG, EEG e outros exames análogos.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99)			
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de terapia antineoplásica.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de radioterapia	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		COMPREENDE	Os seguintes serviços hemoterápicos: Agência Transfusional; Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; Hemocentro; Hemonúcleo; Posto de Coleta (de doador de sangue); Unidade de Coleta e Transfusão; Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade; Sorológica			
		NÃO COMPREENDE	Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00)			
			Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14).			

8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA		Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14).	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NOTA	O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010)			
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	COMPREENDE	Serviços de litotripsia (sem raios X), autônomos e independentes de outro estabelecimento.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	COMPREENDE	Banco de tecidos músculo-esquelético e Banco de Pele de origem humana	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Banco de válvulas			
			Banco de olhos			
			Banco de multitecidos			
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente., não especificados anteriormente.	SERVIÇOS	MÉDICO, FONOAUDIÓLOGO (NO CASO DE ATIVIDADES DE AUDIOMETRIA)	SIM
			Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante.			
			Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico.			
		NOTA	Os prestadores de serviços de radiometria e de testes de qualidade estão sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS (Situação CEVS 2)			
	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO	COMPREENDE	Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	SIM



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8650-0/07	ENTERAL E PARENTERAL	NÃO COMPREENDE	As atividades realizadas por nutricionistas (8650-0/02)	SERVIÇOS	FARMACÊUTICO	SIM
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	COMPREENDE	Atividades de bancos de leite humano.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	COMPREENDE	Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes)	SERVIÇOS	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
			Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes)			
			A fabricação de óculos para segurança e proteção			
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	COMPREENDE	Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	COMPREENDE	Asilos – Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Albergues assistenciais (8790-5/02).			
			Casas de repouso (8711-5/01)			

8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.	COMPREENDE	Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento, Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independentes de outro estabelecimento; Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato; Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	COMPREENDE	Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01).			
			Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)			
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 101, de 30/05/ 2001).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
			Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000).			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	COMPREENDE	As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB)	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
			Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar.			
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	COMPREENDE	As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
			As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardins-de-infância			
			As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil			
			Educação infantil - pré-escola, ensino de libras			
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	COMPREENDE	Serviços de somato-conservação de cadáveres (formolização e embalsamento)	SERVIÇOS	MÉDICO (ESPECIALISTA EM PATOLOGIA OU MEDICINA LEGAL)	NÃO
			Serviços de tanatopraxia.			
		NOTA	Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.			
		NÃO COMPREENDE	Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01)			
			Serviços de cremação (9603-3/02)			
			Serviços de sepultamento (9603-3/03)			
			Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04)			
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, com predominância de produtos alimentícios.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO EM CASO DE FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, DEVE-SE ENCAMINHAR TAMBÉM PARA O SIM	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	NOTA	Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.		(SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
		NÃO COMPETE	O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.			
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.		MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO,	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



4712-1/00	PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS	NÃO COMPREENDE	Estabelecimentos comerciais com venda: Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99); de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99)	ALIMENTOS	ANIMAL NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	COMPREENDE	O comércio varejista de: Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas; Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas; Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
		NÃO COMPETE	O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.			
			O abate de animais associados ao comércio.			
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos autônomos e independentes de outro estabelecimento que prestam serviços de coleta domiciliar de material humano.			
	RESTAURANTES E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).		NÃO SE APLICA – SUGERE-SE EM CASO DE	
			As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros)			
			Os restaurantes “self-services” ou de comida a quilo.			
			As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros.			

5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	NÃO COMPREENDE	Cozinha industrial (5620-1/01)	ALIMENTOS	RESTAURANTES DE GRANDE PORTE, O NUTRICIONISTA	NÃO
			As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02).			
			Rotisérias (5620-1/04)			
			As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04)			
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	COMPREENDE	Serviços de psicologia.	SERVIÇOS	PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).			
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	COMPREENDE	Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado.	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	COMPREENDE	Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FISIOTERAPEUTA	NÃO
			Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
			Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	COMPREENDE	Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	COMPREENDE	Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FONOAUDIOLÓLOGO	NÃO
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	COMPREENDE	As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga e similares.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	NÃO
		NOTA	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, em consultórios isolados.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	COMPREENDE	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM ACUPUNTURA	NÃO
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	COMPREENDE	Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS			
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	COMPREENDE	Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infraestrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/2002.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04)			
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	COMPREENDE	Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária	SERVIÇOS	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	NÃO
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.	SERVIÇOS	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
			Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis			
8212-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO	COMPREENDE	Academias com atividades de: Condicionamento físico (fitness); Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Hidroginástica	SERVIÇOS	EDUCADOR FÍSICO	NÃO

9343-4/00	CONDICIONAMENTO FÍSICO	NÃO COMPREENDE	Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04)	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA	NÃO
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	COMPREENDE	Clinicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01)	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
		COMPREENDE	A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.			
		NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)			
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
		COMPREENDE	A fabricação de: Preservativos; Luvas cirúrgicas e para procedimentos.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA 1)			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05).			
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO COMPETE	A fabricação de: Laminados e fios de borracha; Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; Colchões infláveis de borracha; Materiais para reparação de câmaras de ar e outros artigos de borracha; Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico; Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida; Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha; Botas de borracha; Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal; Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. (ver NOTA 2)	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
		NOTA 1	As atividades de armazenamento de produtos próprios.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NOTA 2	O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente.			
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	COMPREENDE	A fabricação de câmaras de bronzamento.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; Plataformas para pesagem de caminhões; Extintores de incêndio; Máquinas de filtrar e depurar líquidos; Intercambiadores (trocadores) de calor; Vaporizadores, exceto agrícolas; Máquinas automáticas para venda de produtos; Equipamentos não elétricos para solda; Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; Outras máquinas e equipamentos de uso geral; Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; Balanças de precisão; Máquinas e equipamentos para uso industrial específico; Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.			
			Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante.			
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas			
			Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.			
		COMPREENDE	A fabricação de cadeiras de rodas			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)			

3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados; Outros veículos para inválidos, com ou sem motor; Carrinhos para bebês; Peças e acessórios para bicicletas	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	COMPREENDE	A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares	PRODUTOS	TÉCNICO EM ÓTICA	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00)			
			Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol)			
			A fabricação de óculos para segurança e proteção			
		COMPREENDE	A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros)			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)			
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	NÃO COMPETE	A confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; A confecção de roupas profissionais; A confecção de calçados de segurança; A fabricação de luvas para praticar esportes; A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NOTA	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINÇÉIS E VASSOURAS	COMPREENDE	A fabricação de: Escova dental para uso humano; Fio e fita dental para uso humano.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de pinças, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano			
		NOTA 1	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)			
		NOTA 2	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (vide NOTA	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM SE ALTO RISCO
		NOTA 1	O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.			
		NOTA 2	A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).			

2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	COMPREENDE	A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver NOTAS 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos; Essências e ácidos graxos; Óleos essenciais; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes; outros compostos.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE INSUMO FARMACÊUTICO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores;			
			Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.			
		NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	COMPREENDE	As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); Envasamento em aerossóis.	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE MEDICAMENTOS, COSMÉTICO, PERFUME, PRODUTO DE HIGIENE, SANEANTE E/OU PRODUTO PARA A SAÚDE
			Etapas de fabricação de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00).			
		NÃO COMPETE	As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros.			
O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.						
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outrosos serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros.	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE POR GÁS
			As unidades de esterilização de: Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo; Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.			
		NÃO COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos			
		Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00)				

	ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO COMPETE	As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas			SAÚDE POR GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MEIO DE ESTERILIZAÇÃO
			As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar			
			A atividade de limpeza de máquinas industriais			
			A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.			
			A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos			
			A atividade de limpeza de garrafas			
			A atividade de limpeza de ruas			
			A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura			
			As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
		NOTA 1	A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.			
		NOTA 2	Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica.			
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	COMPREENDE	Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	As atividades associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00).			
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM, SE ALTO RISCO
			Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.			
			Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02).			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NÃO COMPREENDE	Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).			
8630-5/99	ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente			
			As atividades de medicina do trabalho			
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00)			
			A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00).			
			Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico			
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	COMPREENDE	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica. Posto de Coleta de Leite Humano	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório.			
			As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc			
			A atividade de depilação			
			Serviços de peeling			

9609-2/01	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	COMPREENDE	Serviços de micropigmentação de sobrancelhas	SERVIÇOS	ESTETICISTA OU OUTRO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (EM CASO DE ATIVIDADES INVASIVAS)	SIM, SE ALTO RISCO
			Clínicas de emagrecimento e de massagem estética			
			Unidades de saúde do tipo SPA			
			Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente			
		NÃO COMPREENDE	SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros.			
			Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00)			
			Salões de cabeleireiros (9602-5/01)			
			Gestão de instalações desportivas			
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	COMPREENDE	Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; Atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante	SERVIÇOS	MÉDICO VETERINÁRIO	SIM, SE USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, DEMANDA PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO
		NOTA 1	A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário.			
		NOTA 2	Os equipamentos de raios X (médico ou odontológico) para uso veterinário devem atender ao disposto na legislação vigente			
		NOTA 3	Clínicas, consultórios ou hospitais de uso veterinário com equipamentos de raios X devem atender ao disposto na legislação vigente			
9601-7/01	LAVANDERIAS	COMPREENDE	Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento);	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
4729-6/01	TABACARIA	COMPREENDE	O comércio varejista, com ou sem consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



ANEXO II - DECRETO N. 5470/2020							
RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM GRAU DE RISCO CONDICIONADO							
CNAE FISCAL		PERGUNTA PARA DEFINIR RISCO			COMPREENSÃO		CLASSIFICAÇÃO SESA
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE						
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); Frutas em calda (compotas); Doces em massa ou pastas e geleias; Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); Leite de coco.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Molhos de tomate preparados (1095-3/00); Doces e geleias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99); Frutas cristalizadas (1093-7/02); Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99).	
					NÃO COMPETE	A fabricação de: Polpas de frutas para sucos; Sucos concentrados de frutas; Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; Doce de leite.	
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre.	ALIMENTOS
						A fabricação de: Vegetais desidratados e liofilizados; Farinha e sêmola de batata; Batata frita e aperitivos à base de batata	
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
					NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Conservas de palmito (1032-5/01); Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00); Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99); Amidos e féculas de outros vegetais	
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	

1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	O produto fabricado será comestível?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Óleos e gorduras vegetais, comestíveis; Preparações a base de creme vegetal.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
						A fabricação de: Margarina; Banha e outros óleos e gorduras de origem animal (1011-2/00); Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc) (2099-1/99)	
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	O beneficiamento do produto será industrial?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos.	ALIMENTOS
						NOTA 1	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	COMPREENDE	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
						Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc).	
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
						A produção de: Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); Óleo de arroz refinado (1042-2/00); Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de farinha de mandioca; A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.; Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01).	ALIMENTOS
						NOTA	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	COMPREENDE	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
						A fabricação de: Milho (fubá); Farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.; Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).	
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A preparação de milho para pipoca.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO.	atividade econômica será diferente de produto artesanal?				Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Amidos e féculas de milho (1065-1/01); Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03).	
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?				A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	ALIMENTOS
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.; Dextrose (açúcar de milho); Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.	
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL. NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?				A fabricação de: Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03); Fubá e farinha de milho (1064-3/00); Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06)	ALIMENTOS
						A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.; Farinhas compostas, germens de cereais, etc.; Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?				As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization - cristal, demerara e mascavo); Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).	
						A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	

			() NÃO	RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01)	
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Compreende: A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01); Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); Adoçantes (1099-6/06)	
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?				O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo.	ALIMENTOS
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
						A fabricação de: Café torrado em grãos (1081-3/02); Café solúvel (1082-1/00).	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola.	
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?				Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato.	ALIMENTOS
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Biscoitos e bolachas; Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes.	
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?				A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	ALIMENTOS
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.	
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02)	
					NÃO COMPETE	A produção de bebidas achocolatadas (1052-0/00)	
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; frutas cristalizadas;	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
					NOTA	A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolates (1093-7/01)	
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Massas alimentícias (talharim, espagete, ravióli, etc.); Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
						A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00).	
						A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00)	
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02).	ALIMENTOS
						A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A preparação de: Especiarias e condimentos (canela, baumilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc.; Bases para molhos; Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc.	
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
					COMPREENDE	A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); O sal refinado (0892-4/03)	
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A produção de: Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais; Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.)	ALIMENTOS
						A fabricação de: Sobremesa pronta para consumo; Salgadinhos congelados.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
						A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99)	
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01)	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
						A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber (CNAE 1122-4/02)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
						A fabricação de refrescos adicionados de aromas e de corantes artificiais	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de preparações em pó ou em xarope para elaboração de bebidas	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de refrescos de fruta (CNAE 1033-3/02) A fabricação de preparações em pó ou em xarope para fabricação de refrigerantes, para fins industriais (CNAE 1122-4/01)	
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). A fabricação de: Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). A fabricação de: Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). A fabricação de: Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifolhados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; Envelopes.	
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento	
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
			() NÃO	BAIXO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Chapas de papelão ondulado; Facas simples de papelão ondulado; Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos	

2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (vide NOTA 3); Óxido de etileno As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS
			() NÃO	BAIXO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Chapas de papelão ondulado; Facas simples de papelão ondulado; Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos	
			() SIM	ALTO RISCO	NOTA 1	O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.	
			() NÃO	BAIXO RISCO	NÃO COMPETE	Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento de empresa junto ao órgão federal competente.	
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Elementos químicos – inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; Sílica-gel.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Ácidos graxos para fins alimentícios; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver NOTAS e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Óleos essenciais para fins alimentícios; Outros compostos orgânicos para fins alimentícios.	ALIMENTOS
					NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. A fabricação de: Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); Intermediários para detergentes tensoativos (2093- 2/00); Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00).	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Alcool etílico obtido por fermentação; Solventes orgânicos; Negro de fumo (negro de carbono); Plastificantes; Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; Produtos da destilação da madeira; Borracha sintética e matérias plásticas de base.	
					NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.	
					NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	

2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento; Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver NOTAS 1 e 2).	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
		O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?	() SIM	ALTO RISCO	NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver NOTAS 1 e 2) na síntese química destes compostos.	PRODUTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
		O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no	() SIM	ALTO RISCO	NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		processo de síntese química destes compostos?	☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver NOTAS 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos; Essências e ácidos graxos; Óleos essenciais; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes; outros compostos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS
					NÃO COMPETE	A fabricação de: Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores;	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.	
					NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.	
					NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	

2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de tintas para escrever e desenhar	PRODUTOS
						O tratamento de óleos e gorduras por processos químicos	
						A fabricação de outros produtos químicos não classificados anteriormente	
		Haverá a fabricação de preservativos?	☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de parafina (1921-7/00)	
						A fabricação de ácidos graxos (2029-1/00)	
						A fabricação de velas (3299-0/99)	
			☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Preservativos; Luvas cirúrgicas e para procedimentos.	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
					NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05).	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?	() SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Laminados e fios de borracha; Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; Colchões infláveis de borracha; Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico; Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida; Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha; Botas de borracha; Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal; Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. (ver NOTA)	PRODUTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente.	
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)	
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota)	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de garrafas, garraões e bombonas de vidro para outros fins;	

			() NÃO	ALTO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.	
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	
						A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes);	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, silicoaluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes;	
						A fabricação de cimento refratário	
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, potes, etc.); Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); Cerâmica branca: Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); Cerâmica artística; Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.); Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.)	ALIMENTOS
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos.	ALIMENTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. A fabricação das embalagens metálicas para outros fins.	
		Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de câmaras de bronzeamento.	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	

2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?	☐ SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; Plataformas para pesagem de caminhões; Extintores de incêndio; Máquinas de filtrar e depurar líquidos; Intercambiadores (trocaadores) de calor; Vaporizadores, exceto agrícolas; Máquinas automáticas para venda de produtos; Equipamentos não elétricos para solda; Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; Outras máquinas e equipamentos de uso geral; Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; Balanças de precisão; Máquinas e equipamentos para uso industrial específico; Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.	PRODUTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante.	
		Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?	☐ SIM	ALTO RISCO		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.	
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de cadeiras de rodas As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados; Outros veículos para inválidos, com ou sem motor; Carrinhos para bebês; Peças e acessórios para bicicletas	
3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	Haverá fabricação de produto para saúde?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de colchões de qualquer material	PRODUTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de travesseiros, almofadas, acolchoados, colchonetes e semelhantes, de qualquer material (1351-1/00)	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	Haverá fabricação de produto para saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares	PRODUTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00)	
					NÃO COMPETE	Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09)	
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÊIS E VASSOURAS	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	() SIM	ALTO RISCO		A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol)	PRODUTOS
					COMPREENDE	A fabricação de óculos para segurança e proteção	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Escova dental para uso humano; Fio e fita dental para uso humano.	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar?	() SIM	ALTO RISCO		A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano	PRODUTOS
					COMPREENDE	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odontológico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros)	
					COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS,	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou	() SIM	ALTO RISCO		A confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; A confecção de roupas profissionais; A confecção de calçados de segurança; A fabricação de luvas para praticar esportes; A fabricação de roupas de proteção e de roupas especiais resistentes a fogo.	PRODUTOS
					COMPREENDE	A fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE		
4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	() NÃO	MÉDIO RISCO		A fabricação de velas decorativas	PRODUTOS
			() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio atacadista de outros produtos agrícolas em bruto, tais como: feijão, arroz, aveia, centeio, milho, trigo, etc.	
						O comércio atacadista de matérias-primas agrícolas diversas, tais como: látex natural e borracha, juta, rami, vime, xaxim e fibras têxteis não beneficiadas	
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREIAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	() SIM	ALTO RISCO		O comércio atacadista de estercor de animais para adubo, não tratado	PRODUTOS
					COMPREENDE	O comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não beneficiadas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4623-1/08)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	O comércio atacadista de fibras têxteis beneficiadas (4689-3/02)	
						O comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais (4623-1/09)	
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	() SIM	ALTO RISCO		O comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	PRODUTOS
					COMPREENDE	Os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	O comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não beneficiadas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4623-1/08)	
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	() SIM	ALTO RISCO		O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada	PRODUTOS
					COMPREENDE	O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada	
						O engarrafamento de bebidas sob contrato (8292-0/00)	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 38

			NÃO	RISCO	COMPREENDE	O engarrafamento na fonte de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00)	
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS.	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	PRODUTOS
						As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora.	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01).	
					NÃO COMPETE	O comércio atacadista de: Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico-hospitalar e laboratorial; Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.	
					NOTA	Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.	
4729-6/01	TABACARIA	Haverá o consumo de produtos derivados de tabaco no local?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio varejista, com ou sem consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO			
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO	NÃO COMPREENDE	A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00).	

		especiais de temperatura e umidade?	NÃO	RISCO	NÃO COMPETE	O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças.	
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, alimentos, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00).	
		Em caso de transporte de alimentos, haverá necessidade de condições especiais de temperatura e umidade (alimentos em carga refrigerada)?	() SIM	ALTO RISCO			
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças.	
5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, alimentos, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O transporte aéreo de carga em linhas domésticas e internacionais, regulares ou não	SERVIÇOS
				() NÃO		MÉDIO RISCO	
					NÃO COMPREENDE	A operação e gestão de aeroportos e campos de aterrissagem (5240-1/01)	
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants.	SERVIÇOS
				() NÃO			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDAMÓVEIS	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento e depósito de benzeno.	
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador que não permitem customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular). Esses programas são, em geral, adquiridos no comércio, embora possam ser também obtidos diretamente da empresa que os desenvolveu ou através de seus distribuidores e representantes, como, por exemplo: Sistemas operacionais, Aplicativos para empresas e para outras finalidades, jogos de computador para todas as plataformas.	SERVIÇOS
						O licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	Os distribuidores autorizados de programas de computador não-customizáveis, que são responsáveis pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento, etc.	
						A reprodução de programas de computador (software) em qualquer suporte (1830-0/03)	
						O comércio varejista de programas de computador não-customizáveis (4751-2/00)	
						O comércio varejista de programas de computador não-customizáveis (4751-2/00)	
						O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00)	

						O acesso a programas de computador pela internet (6319-4/00)	
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes acústicos e de vibração; testes sobre a composição e a pureza de minerais; testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais; testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos; testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos, etc.	SERVIÇOS
						A medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A realização de provas de resistência e inspeção, visando a: avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; o controle técnico de construções; avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas; fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.	
						A operação de laboratórios policiais	
					NÃO COMPREENDE	A realização de testes em espécies animais (7500-1/00)	
						Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (grupo 86.4)	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; Atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante	SERVIÇOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário.	
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outrosos serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros.	SERVIÇOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		As unidades de esterilização de: Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo; Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.	
		Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?	☐ SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8650-0/99).	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00)	
		Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?	☐ SIM	ALTO RISCO		As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar	
		Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	☐ SIM	ALTO RISCO		A atividade de limpeza de máquinas industriais	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.	

		Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?	☐ SIM	ALTO RISCO	NAO COMPETE	A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		A atividade de limpeza de garrafas	
		Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?	☐ SIM	ALTO RISCO		A atividade de limpeza de ruas	
						A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura	
						As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.	
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); Envasamento em aerossóis.	SERVIÇOS
						Etapas de fabricação de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária.	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00).	
					NÃO COMPETE	As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros.	
						O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.	
		Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de	☐ SIM	ALTO RISCO		A administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc.	
						A administração de penitenciárias e reformatórios	
						As atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8423-0/00	JUSTIÇA	penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação?	() NÃO	MÉDIO RISCO	COMPREENDE	Os serviços de reabilitação social não considerados serviços sociais	SERVIÇOS
						Os serviços de administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação, independentemente de essas atividades serem realizadas por unidades do governo ou por unidades privadas contratadas para essa finalidade (firmas terceirizadas)	
		Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	() SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPREENDE	A representação e a assistência jurídicas exercidas em causas civis, penais ou de outro tipo (6911-7/01)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de regulamentação e fiscalização do processo eleitoral (8411-6/00)	
						As atividades das escolas de penitenciárias (divisão 85)	
						As atividades dos hospitais penitenciários (8610-1/01)	
						As atividades das procuradorias do Estado (8411-6/00)	
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular	SERVIÇOS
						As atividades dos cursos de datilografia	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas	
						Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
		Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPREENDE	As unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária	
						O ensino de esportes (8591-1/00)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		O ensino de dança (8592-9/01)	
						O ensino de artes cênicas, exceto dança (8592-9/02)	
						O ensino de música (8592-9/03)	
						O ensino de idiomas (8593-7/00)	

8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?			COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente.	SERVIÇOS
						Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02).	
					Atividades; Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).		
8630-5/99	ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente	
						As atividades de medicina do trabalho	
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00).	
			() NÃO	ALTO RISCO		As atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00)	
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante.	SERVIÇOS
					NÃO COMPREENDE	A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO			
						Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico	
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	Posto de Coleta de Leite Humano Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório.	
8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos que em geral incluem, além do alojamento, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e outros serviços pessoais. Em alguns casos esses condomínios oferecem também serviços de assistência diária ao idoso, bem como serviços de enfermagem em unidades independentes	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)	
		O exercício da atividade compreenderá lavanderia,	() SIM	ALTO RISCO		Lavanderias que processam exclusivamente roupas	

9601-7/01	LAVANDERIAS	autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	() NÃO	MÉDIO RISCO	COMPREENDE	hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento);	SERVIÇOS
9601-7/02	TINTURARIAS	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de tingimento de todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive de couro e peles	SERVIÇOS
						Os serviços de coleta e entrega de roupas para tinturarias	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	O tingimento industrial (CNAE 1340-5/02)	
9601-7/03	TOALHEIROS	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Os serviços associados de aluguel e lavagem de roupas de cama, mesa e banho, de uniformes de trabalho e artigos relacionados	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO			
9602-5/02	ATIVIDADE DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc	SERVIÇOS
						A atividade de depilação	
						Serviços de peeling	
						Serviços de micropigmentação de sobrancelhas	
						Clinicas de emagrecimento e de massagem estética	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	Unidades de saúde do tipo SPA	
						Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente	
						SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros. Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00)	
						Salões de cabeleireiros (9602-5/01)	
						Gestão de instalações desportivas	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



ANEXO III - DECRETO Nº 5470/2020

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estabelecimento

Razão social/Nome _____

CNPJ/CPF _____ Telefone () _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

CEP _____

Representante Legal

Nome _____

RG _____ CPF _____

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) abaixo listada(s) atendendo todas as exigências previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711 de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem a substituí-los, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e aplicáveis.

CNAE Principal _____

CNAE(s) Secundário(s) – (listar todos) _____

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências legais acarretará nas penalidades previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, bem como em legislações municipais específicas.

Declaro, ainda, ter ciência de que tanto as autoridades sanitárias quanto as autoridades ambientais, no desempenho de suas atribuições, atendidas as formalidades legais, têm livre acesso, em qualquer dia e hora, ao estabelecimento em epígrafe para inspeção e aplicação de medidas de controle de risco.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura do Representante Legal
(Não é necessário realizar reconhecimento de firma)

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO IV - DECRETO 5470/2020						
RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA				PLANILHA ATUALIZADA DIA 03/11/2020. As informações aqui contidas são apenas para referência; na dúvida, entre em contato com a Vigilância Sanitária.		
BAIXO RISCO SANITÁRIO: Atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento, que equivale ao nível de risco I				SEM NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO		
MÉDIO RISCO SANITÁRIO: Atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II				VALIDADE DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO: 3 ANOS		
ALTO RISCO SANITÁRIO: Atividade econômica que exige prévia inspeção sanitária e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e nas renovações posteriores e que equivale ao nível de risco III				VALIDADE DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO: 1 ANO		
GRAU DE RISCO CONDICIONADO: Atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas nesta Resolução. Se a resposta ao questionamento for positiva, classifica-se como ALTO risco; se a resposta ao questionamento for negativa, classifica-se como MÉDIO risco.				VALIDADE DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO: 1 ANO (ALTO RISCO) OU 3 ANOS (MÉDIO RISCO)		
CNAE FISCAL		COMPREENSÃO		CLASSIFICAÇÃO SESA	EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ÁREAS DE FORMAÇÃO NECESSÁRIAS)	EXIGÊNCIA DE PBA – PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES					
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	COMPREENDE	Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal. As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver nota)	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM
		NÃO COMPREENDE	A extração de sal e sua produção mediante a evaporação			
		NOTA	A extração de sal-gema			
			As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Jornalista Responsável: Dayanne Wozhiak



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	A fabricação de: Preparações salgadas para aperitivos; produtos a base de soja; sopas em pó ou em tabletes ou líquido; doces de matéria-prima diferente de leite; alimentos adicionados de nutrientes essenciais; alimentos para fins especiais; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; alimentos infantis; alimentos irradiados; alimentos para gestantes e nutrízes; alimentos para idosos; alimentos para praticantes de atividades físicas; dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; produtos alimentícios não especificados em outras classes	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACEÚTICO	NÃO
			Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06)			
		NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.			
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	COMPREENDE	A fabricação de bebidas isotônicas	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACEÚTICO	NÃO
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	COMPREENDE	A fabricação de fermentos e leveduras	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACEÚTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		COMPREENDE	A fabricação de: Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Marcapassos; Aparelhos auditivos.		ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL,	
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	A fabricação de: Mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. (ver NOTA 1); Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética sob encomenda	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTECNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Cadeiras de rodas (3092-0/00); Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (4773-3/00); Câmaras de bronzeamento (2829-1/99).			
		NOTA 1	Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico			
		COMPREENDE	Exclusiva e unicamente a fabricação, em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	NÃO COMPREENDE	A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: Cirurgões dentistas (3250-7/06); Médicos (4773-3/00).	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTECNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			A fabricação de: Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00); Marcapassos (2660-4/00); Cadeiras de rodas (3092-0/00)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	COMPREENDE	A fabricação de Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico.	PRODUTOS	QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	NÃO COMPREENDE	A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062- 2/00)	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente			
		NOTA	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			
		NOTA	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	COMPREENDE	A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos); Repelentes; Inseticidas; Rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Repelentes de uso tópico (2063-1/00); Intermediários de síntese (2029-1/00); Produtos químicos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01).			
		NÃO COMPETE	A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura.			

2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de: Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; Medicamentos de controle especial. (ver NOTA 1); Soros e vacinas; Derivados do sangue; Medicamentos opoterápicos; Soluções parenterais de grande volume (SPGV); Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); Medicamentos oftálmicos; Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos; Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00)			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).			
		NOTA 1	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.			
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
		COMPREENDE	A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.			
		COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Produtos e preparações com propriedades antisépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. (2121-1/01); Curativos, bandagens, algodão em rama, gases, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. (2121-1/01, 2121-1/02, 2121-1/03); A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05)	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 2)			
		NOTA 1	Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficinais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito.			
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.			
		NOTA 4	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
		COMPREENDE	A fabricação de insumos farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver NOTAS 1 e 2);			
			A fabricação de: Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; Precursores (ver NOTAS 1 e 2); Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores).			

	PROCESSOS DE USO HUMANO	NOTA 1	O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); Precursores.			
		NOTA 2	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 3	O comércio atacadista de produtos e substancias de controle especial está sujeito a autorização especial.			
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	COMPREENDE	A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA OU ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NÃO
		NOTA	As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento e deve estar regularizada			
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
			Drogarias com fracionamento de medicamentos.			
		NÃO COMPREENDE	As farmácias de manipulação (4771-7/02). O comércio varejista de: Medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos; cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03).			
	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	COMPREENDE	Farmácias: de manipulação (Alopática, Homeopática) e com fracionamento de medicamentos			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8610-1/01	HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS		Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento.			
		NÃO COMPREENDE	Atividades: De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99); De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03) (8630-5/04); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01) Serviços: Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); De remoção de pacientes (8622-4/00)			
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	COMPREENDE	O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação. As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02);			
			Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte /remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			

		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03) Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02)			
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	COMPREENDE	Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares.	SERVIÇOS	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. Atividade médica ambulatorial: Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	COMPREENDE	Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis.	SERVIÇOS	CIRURGIÃO DENTISTA	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06)			
			Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05)			
			Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)			
			Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04)			
		COMPREENDE	Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000).			
			Serviços de vacina em farmácias - Resolução CFF 473/2016)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	COMPREENDE	Serviços de diálise e nefrologia	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de: radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia; não exclusivo (8640-2/05).			
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica.			
			Serviços de raios X médico com ou sem tomografia			
			Serviço de Hemodinâmica.			
			Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento			
			Medicina Nuclear “in vivo” com ou sem iodoterapia			
			Medicina Nuclear “in vitro” (Radioimunoensaio)			
			Atividades de Densitometria Óssea.			
			Centro de Diagnóstico com radiação ionizante			
			Mamografia com ou sem estereotaxia.			
		NÃO COMPREENDE	Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.			
			As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04). As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04)			
			Serviços de: Tomografia exclusivo (8640-2/04); Radioterapia (8640-2/11)			

8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA		Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14).	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NOTA	O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010)			
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	COMPREENDE	Serviços de litotripsia (sem raios X), autônomos e independentes de outro estabelecimento.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	COMPREENDE	Banco de tecidos músculo-esquelético e Banco de Pele de origem humana	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Banco de válvulas			
			Banco de olhos			
			Banco de multitecidos			
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÉUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário	SERVIÇOS	MÉDICO, FONOAUDIÓLOGO (NO CASO DE ATUVIDADES DE AUDIOMETRIA)	SIM
			Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico			
			Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente., não especificados anteriormente.			
		NOTA	Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico. Os prestadores de serviços de radiometria e de testes de qualidade estão sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS (Situação CEVS 2)			
	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO	COMPREENDE	Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA,	SIM



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.	COMPREENDE	Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento, Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independentes de outro estabelecimento; Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato; Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711- 5/04)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	COMPREENDE	Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01).			
			Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)			
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 101, de 30/05/ 2001).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
			Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000).			

4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, com predominância de produtos alimentícios.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO EM CASO DE FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, DEVE-SE ENCAMINHAR TAMBÉM PARA O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NOTA	Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.			
		NÃO COMPETE	O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.			
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros)	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA – SUGERE-SE EM CASO DE RESTAURANTES DE GRANDE PORTE, O NUTRICIONISTA	NÃO
			Os restaurantes “self-services” ou de comida a quilo.			
			As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros.			
		NÃO COMPREENDE	Cozinha industrial (5620-1/01)			
			As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02).			
			Rotisérias (5620-1/04)			
	As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04)					
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	COMPREENDE	Serviços de psicologia.	SERVIÇOS	PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).			
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	COMPREENDE	Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado.	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	COMPREENDE	Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FISIOTERAPEUTA	NÃO
			Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
			Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	COMPREENDE	Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	COMPREENDE	Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FONOAUDIOLÓLOGO	NÃO

4774-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	COMPREENDE	Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis	SERVIÇOS	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
			A fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.(3250-7/07).			
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	COMPREENDE	Academias com atividades de: Condicionamento físico (fitness); Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Hidroginástica	SERVIÇOS	EDUCADOR FÍSICO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04)			
			Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01)			
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)			
		NOTA	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
		COMPREENDE	A fabricação de: Preservativos; Luvas cirúrgicas e para procedimentos.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA 1)			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05).			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; Plataformas para pesagem de caminhões; Extintores de incêndio; Máquinas de filtrar e depurar líquidos; Intercambiadores (trocadores) de calor; Vaporizadores, exceto agrícolas; Máquinas automáticas para venda de produtos; Equipamentos não elétricos para solda; Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; Outras máquinas e equipamentos de uso geral; Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; Balanças de precisão; Máquinas e equipamentos para uso industrial específico; Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	SIM, SE ALTO RISCO
			Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante.			
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas			
			Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.			
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO	COMPREENDE	A fabricação de cadeiras de rodas	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados; Outros veículos para inválidos, com ou sem motor; Carrinhos para bebês; Peças e acessórios para bicicletas			

3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPETE	A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano			
		NOTA 1	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)			
		NOTA 2	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM SE ALTO RISCO
		NOTA 1	O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.			
		NOTA 2	A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).			
		COMPREENDE	A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver NOTAS 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos; Essências e ácidos graxos; Óleos essenciais; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes; outros compostos.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NÃO COMPETE	O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.			
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outrosos serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros.	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMEN TO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE POR: GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MEIO DE ESTERILIZAÇÃO
			As unidades de esterilização de: Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo; Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.			
		NÃO COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos			
			Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00)			
		NÃO COMPETE	As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas			
			As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar			
			A atividade de limpeza de máquinas industriais			
			A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.			
			A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos			
			A atividade de limpeza de garrafas			
			A atividade de limpeza de ruas			
			A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura			
			As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente			

			As atividades de medicina do trabalho			
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00)			
			A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00). Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico			
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	COMPREENDE	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica. Posto de Coleta de Leite Humano	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório.			
9609-2/01	CLINICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc	SERVIÇOS	ESTETICISTA OU OUTRO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (EM CASO DE ATIVIDADES INVASIVAS)	SIM, SE ALTO RISCO
			A atividade de depilação			
			Serviços de peeling			
			Serviços de micropigmentação de sobrancelhas			
			Clínicas de emagrecimento e de massagem estética			
			Unidades de saúde do tipo SPA			
			Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente			
		NÃO COMPREENDE	SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros. Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00) Salões de cabeleiros (9602-5/01)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 182/2020.
De 16 de dezembro de 2020.

Súmula: "Constitui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e nomeia seus membros".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal n. 1.258/2018 e nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 50.193/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme determina a Lei Municipal n. 1.258/2018.

Art. 2º. O Comitê Municipal criado na forma da Lei e nos moldes do artigo 1º, desta Portaria terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário de alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com os veículos de transporte escolar, os quais deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II - Verificar a aplicação dos recursos podendo requisitar, ao Município, cópia dos documentos eu julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar demonstradas no plano de aplicação;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor o presente Comitê os seguintes membros:

I - José Daniel Fabricio, CPF: 051.473.409-47, representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Gislaíne Alves Pereira de Lima, CPF: 041.922.999-09, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Rosiane dos Anjos CPF:036.435.639-14, representante dos Diretores dos Colégios Estaduais;

IV - Abel Mariano da Silva, CPF: 770.165.219-15, representante dos Diretores dos

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Colégios Estaduais;

V - Camila Renata Lobo, CPF: 040.330.499-75, representante dos Diretores das Escolas Municipais;

VI - Vanessa Bento Damasceno, CPF: 025.925.539-40, representante dos Diretores das Escolas Municipais;

VII - Alexandra dos Santos, CPF: 045.687.329-32, representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Graciela Cristine de Oliveira Bueno, CPF: 067.806.569-17, representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - Elen Talita de Paula, CPF: 090.128.309-66, representante dos pais dos alunos;

X - Cirlene Lima Machado, CPF: 029.680.649-83, representante dos pais dos alunos.

Art. 4º. O trabalho dos integrantes do Comitê criado na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 335/2020 - SMA
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: "Concede Férias aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no Anexo I, desta portaria;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - PORTARIA 335/2020 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
46870/2020	351292	BEATRIZ DE BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/12/2020 À 18/12/2020	SMS
49968/2020	350158	EVELY RODRIGUES DA CRUZ	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	10/12/2020 À 19/12/2020	SMS
49969/2020	183101	LUIZ ANTONIO ALCANTARA MADUREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	11/12/2020 À 15/12/2020	SMS
49168/2020	351984	MARCIENE DE PAULA	ENFERMEIRO	10/12/2020 À 19/12/2020	SMS
46670/2020	48701	OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS	GUARDIÃO	02/12/2020 À 31/12/2020	SMS
48744/2020	351144	SONIA DO RÓCIO ZARA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2020 À 30/12/2020	SMS

[Assinatura]

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 54



PORTARIA Nº 336/2020 - SMA
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: "Cancela Férias de servidor público, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º – Cancela Férias, concedida por meio da Portaria 321/2020, conforme protocolo fly número 48499/2020, referente ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
41140/2020	351712	ANELISE DA CRUZ GERALDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2020 À 12/12/2020	SMS

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5020/2019



PORTARIA Nº 338/2020 – SMA
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Concede Licença Prêmio, aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
49495/2020	349872 / 352579	BRUNO OLIVEIRA DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11/01/2021 À 10/04/2021	SME
49237/2020	352240	JUSSARA MARIA SIRICHUK ANTUNES TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2021 À 31/01/2021	SMAS

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



PORTARIA Nº 337/2020 – SMA
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Retifica período da Licença Prêmio, de servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Retificar período de Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, do servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
47113/2020 34328/2020	55401 / 55301	ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR 20 HORAS	24/11/2020 À 23/12/2020, 26/07/2021 À 24/08/2021 E 01/07/2022 À 31/07/2022	SME

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



PORTARIA Nº 339/2020 - SMA
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: "Concede Férias a servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
50318/2020	353994	PAOLA KAMYLLE BUBANZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14/12/2020 À 23/12/2020	SMA

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 55



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 340/2020 – SMA
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: “Cancela Férias, de servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Cancela período de Férias, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado pelo protocolo fly número 49734/2020;

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
46473/2020	351824	JOÃO PORTELLA TARESKIEWICZ	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	08/12/2020 A 17/12/2020	PGM

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DA PORTARIA Nº 21/2020 - SME, Publicada no Diário Oficial Eletrônico – criado pela Lei 1218/2018. Edição EXTRA nº 290/2020 de 09 de Dezembro de 2020.

Onde se Lê: Nos termos do Processo Administrativo (Protocolo Digital FLY) nº.008091/2020.

Leia-se: Nos termos do Processo Administrativo (Protocolo Digital FLY) nº.1672/2020.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2020.

Geonice Luiza Moreira de Araujo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5465/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com, CNPJ 95.422.986/0001-02.

Portaria nº25/2020-SME.
De 15 de Dezembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério, habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 5463/2020 de 09 de Dezembro de 2020.

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional por meio de Promoção: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/12, conforme quadro abaixo:

Nome	Mat.	Cargo	Situação	Nível anterior	Nível atual
Andrea dos Santos Checon	355834	Profº 40h	Deferido	N1	N2
Asimara Padilha Oliveira Cruz	354062	Profº 20h	Deferido	N2	N3
Denise do Rocio Grebos	90001	Profº 20h	Deferido	N1	N2
Denise do Rocio Grebos	241501	Profº 20h	Deferido	N1	N2
Gislaine Bruna Boriça	348233	Profº 20h	Deferido	N1	N2
Gislaine Bruna Boriça	352858	Profº 20h	Deferido	N1	N2
Vanessa Ribeiro Valentin	114801	Profº 20h	Deferido	N2	N3

Art.2º Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a lei complementar 142 de 28 de Abril de 2017.

Geonice Luiza Moreira de Araujo
Secretária de Educação
Decreto nº 5465/2020



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 16/2020 - SMS.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Define critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às datas comemorativas no contexto da pandemia da covid-19

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos n. 5157/2020, 5206/2020 e 5229/2020:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de mitigar a disseminação da doença no município de Fazenda Rio Grande;

Considerando que os Estados e Municípios, na área da saúde, possuem competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 em marco de 2020;

Considerando a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

Considerando o artigo 2º item 4, do Decreto Municipal nº 5331, de 04 de agosto de 2020, que mantém suspensa a concentração desordenada de pessoas em espaços públicos e particulares, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Comitê de Crise Técnica e Ética Médica;

Considerando a Nota Orientativa nº 34, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que veda o funcionamento das atividades de lazer, como cinemas, praças de entretenimento, atividades para crianças ou quaisquer outras atividades que possam causar a aglomeração de pessoas;

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 56



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a necessidade de assegurar o exercício da liberdade de culto, dos direitos sociais ao lazer e cultura, imprescindíveis para a felicidade e a saúde dos cidadãos, entendida como estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades, sem descuidar das medidas de enfrentamento da pandemia de novo Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos, rituais e práticas sociais;

Considerando o Decreto Estadual nº 6294 de 03/12/2020 que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que as recomendações dos decretos estaduais e municipais têm como objetivo evitar aglomerações e contato pessoal, e os eventos na modalidade drive-in não violam esta condição, desde que as pessoas permaneçam no interior dos veículos e seja respeitado o distanciamento mínimo no uso das áreas comuns;

Decreta:

Art. 1º Definir critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às datas comemorativas.

§ 1º Entende-se por eventos, para fins desta Portaria, todos os acontecimentos relacionados a celebrações tais como natal, páscoa, dia das crianças e afins.

§ 2º Entende-se por carreta ou motocarreta, a passeata de veículos automotores e/ou motos, para fins de campanha, manifestação, comemoração etc.

Art. 2º Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, incluindo crianças.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, tais como: drive in, drive thru, carreta ou moto carreta conforme especificações desta portaria.

Art. 3º As carreatas, motocarreatas e outros, quando ocorrerem, devem garantir as medidas de prevenção e controle aqui previstas, sobretudo não gerar aglomerações no local;

Art. 4º Se houver a distribuição de brindes ou presentes, estes devem estar embalados em material lavável e ser previamente higienizados antes da distribuição, devendo haver o distanciamento entre a pessoa que realiza a entrega e a pessoa que recebe e, ambos devem estar fazendo uso de máscara facial e a adoção de todas medidas de prevenção amplamente orientadas, não sendo permitida aos participantes, adentrarem nas residências de outras pessoas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º Deverá haver a disposição de insumos para higienização das mãos, bem como, a garantia da adoção de todas as medidas de prevenção necessárias. O posicionamento das pessoas ao longo do território deve preceder de um planejamento a fim de que não haja agrupamento de pessoas no local.

Art. 6º Os veículos não devem se deslocar com lotação máxima, priorizando sempre o deslocamento conjunto de pessoas que residam na mesma residência, devendo os ocupantes, permanecerem dentro dos veículos;

Art. 7º Cumprimentos como abraços e apertos de mãos, não estão permitidos. Os gestos de carinho e cumprimento devem ser à distância.

Art. 8º Não devem ser realizadas atividades promocionais, shows ou eventos com público nos quais não seja possível garantir as medidas de distanciamento físico.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

EDITAL Nº. 12/2020

DIVULGA RESULTADO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL: AVANÇO FUNCIONAL

De 15 de Dezembro de 2020.

Súmula: Edital referente à divulgação de resultados do Processo de Crescimento Horizontal, Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio de Magistério de Fazenda Rio Grande Editais de convocação 11 de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº 5465/2020 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 08/17 e em cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM.

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º O presente Edital refere-se à divulgação do resultado do Processo de Progressão – Crescimento Horizontal de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande, Edital de convocação 11 de 2020.

Art. 2º O quadro nas folhas em anexo, contém resultado dos pré requisitos para avanço contidos no § 5º do Art. 14 da Lei 48/12.

Art. 3º O prazo de recursos quanto ao resultado são de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital.

Art. 4º Os recursos deverão ser efetuados via Protocolo Fly organograma 007.010.006, dirigidos a Comissão de Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio de Magistério, devidamente fundamentado.


Geonice Luiza Moreira de Araujo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5465/2020


Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 08/17



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
LEI 48/12 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:
I – NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ -REQUISITO ?
II – NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14
III – NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS .
IV – NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
V- TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO .

MATRÍCULA	Matrícula	Data de Admissão	I - Título	enças/ Afastame	III- Faltas	IV- Penalidade	V – Nota	Classe Atual	Nova Classe
351648	ADRIANA ABREU BARBOSA PEREIRA	27/10/2011	A	A	A	A	A	D	E
348548	ADRIANA AKIMI ELIBIO	08/07/2005	A	A	A	A	A	D	E
350567	ADRIANA CAMPOS SZUK	08/09/2009	NA	A	A	A	A	D	D
102301	ALESSANDRA BRANCO SUMINI	27/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
349707	ALEXANDRA DE OLIVEIRA	29/08/2007	A	A	A	A	A	F	G
350569	ALEXANDRA DE OLIVEIRA	09/09/2009	A	A	A	A	A	F	G
350543	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	24/08/2009	NA	A	A	I	A	D	D
351595	ANA PAULA MODESTO	28/09/2011	NA	A	A	A	A	B	B
4901	ANDREIA LUCIANE BRANCO MARIANO	06/08/1997	A	A	A	A	A	K	L
353908	ANDREIA NASCIMENTO BRAZ	01/09/2015	A	A	A	A	A	B	C
353832	ANGELA DOS SANTOS	21/07/2015	A	A	A	A	A	B	C
349716	ANGELA MADALENA ALVES DOS SANTOS	10/09/2007	A	A	A	A	A	D	E
351589	ANGELA MADALENA ALVES DOS SANTOS	22/09/2011	A	A	A	A	A	B	C
353838	ANGELICA DE ALMEIDA	22/07/2015	I	A	A	A	A	B	B
200201	ANITA ROSANE DE OLIVEIRA	30/07/2001	I	A	A	A	A	F	F
105701	APARECIDA BENEDITA DOS SANTOS MEIRELES	01/09/1999	NA	A	A	A	A	H	H
351578	APARECIDA FORNARO DIAS DA MOTTA	14/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
351512	BIANCA KOUPAKA DA COSTA SABATINO	03/08/2011	I	A	A	A	A	D	D
350571	CACILDA PRECIDINA DE SIQUEIRA	14/09/2009	A	A	A	A	A	E	F
350545	CARLA MULEK DE GOES ENGRAF LEITE	24/08/2009	A	A	A	A	A	E	F
200701	CELIA REGINA FERREIRA DA SILVA IANISKI	26/07/2001	A	A	A	A	A	I	J
76401	CELIA REGINA FERREIRA DA SILVA IANISKI	01/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
353839	CLARICE SLOMINSKI	28/07/2015	I	A	A	A	A	B	B
350548	CLAUDIA MARIA MAFRA FUKUOKA	25/08/2009	A	A	A	A	A	C	D
350531	CLAUDINEIA CRISTINA DE SOUZA RAMOS	17/08/2009	NA	A	A	A	A	E	E
353841	CLAUDINEIDE DE SOUZA PEREIRA	27/07/2015	A	A	A	A	A	B	C
348583	CLEMAIR DE FATIMA FORTE PINTO	04/08/2005	NA	A	A	A	A	G	G
76901	CLEUSA MARTINS DE QUEIROZ ANDRADE	01/07/1999	NA	A	A	A	I	H	H
350546	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA CHAVES	24/08/2009	A	A	A	A	A	F	G
350533	CRISTIANE SANTANA SALLES	17/08/2009	NA	I	A	A	I	B	B

[Handwritten signature]

217701	CRISTIANE SANTOS	18/09/2001	A	A	A	A	A	G	H
77201	CRISTINA SUELI BERTOZINI	01/07/1999	NA	A	A	A	I	F	F
351552	DANIELLE ALVES	05/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
90001	DENISE DO ROCIO GREBOS	15/07/1999	A	A	A	A	A	H	I
291601	DENISE FERREIRA GOMES	20/08/2003	A	A	A	A	A	G	H

EDILENE BRAGA SILVA DA CRUZ
LEI 48/12 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:
I – NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ -REQUISITO ?
II – NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14
III – NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS .
IV – NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
V- TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO .

MATRÍCULA	Matrícula	Data de Admissão	I - Título	enças/ Afastame	III- Faltas	IV- Penalidade	V – Nota	Classe Atual	Nova Classe
220001	EDILENE BRAGA SILVA DA CRUZ	24/09/2001	NA	A	A	A	A	I	I
102201	EDILSEIA APARECIDA LIMA	26/07/1999	A	A	A	A	A	I	J
351497	EDINÉIA JULIANA PREUSS	06/07/2011	A	A	A	A	A	D	E
98801	ELAINE DA GUARDA SCHELBAUER	09/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
348578	ELAINE DE CASSIA VASCONCELOS PESATO	26/07/2005	A	A	A	A	A	D	E
350540	ELAINE DE FATIMA SILVA PAITACH	24/08/2009	A	A	A	A	A	E	F
351596	ELENI ALVES	28/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
351597	ELIANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA SANTUCCI	28/09/2011	NA	A	A	A	A	C	C
78701	ELIANA FATIMA DA SILVA	01/07/1999	NA	A	A	A	A	J	J
350532	ELIANE APARECIDA DA ROCHA	17/08/2009	A	A	A	A	A	E	F
220101	ELIANE DE FATIMA COSLOSKI	01/10/2001	A	A	A	A	A	I	J
348631	ELIANE DE FATIMA COSLOSKI	01/09/2005	A	A	A	A	A	G	H
16101	ELIANE FILTER	12/09/1997	NA	A	I	A	A	G	G
351489	ELISANGELA HENRIQUE DE MELLO	04/07/2011	NA	I	A	A	A	C	C
348587	ELISIANE DE JESUS KRUL	26/07/2005	A	A	A	A	A	E	F
211201	ELIZABETE REGINA BARBOSA DE SOUZA	01/09/2001	A	A	A	A	A	F	G
349711	ENDIARA MICHELE GULLICH	22/08/2007	A	A	A	A	A	F	G
220301	ENIR TERESINHA CAVALHEIRO	24/09/2001	A	A	A	A	A	H	I
351508	ERONITA JARDIM GOMES	19/07/2011	A	A	A	A	A	D	E
348592	EZILDA CHRISTIANO MACHADO MOLETA	26/07/2005	A	A	A	A	A	F	G
351598	FRANCIELI DANUBIA ENGRAF LEITE	28/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
348572	FRANCIELI DE FATIMA PINTO JULIANO	26/07/2005	A	A	A	A	A	G	H
349706	GENI PIRES WOITKIV	04/09/2007	NA	A	A	A	A	D	D

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
LEI 48/12 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:

[Handwritten signature]



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



- I – NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ -REQUISITO ?
- II – NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14
- III – NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS .
- IV – NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
- V- TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO .

MATRÍCULA	Matrícula	Data de Admissão	I -Título	enças/ Afastame	II- Faltas	IV- Penalidade	V – Nota	Classe Atual	Nova Classe
80401	GEONICE LUIZA MOREIRA DE ARAUJO	01/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
212201	GEONICE LUIZA MOREIRA DE ARAUJO	01/09/2001	A	A	A	A	A	I	J
353834	GISLAYNE HUDZINSKI	24/07/2015	A	A	A	A	A	B	C
353831	HELENA CRISTINA NAVARRO DA SILVA	21/07/2015	A	A	A	A	A	B	C
351581	HELENICE FERREIRA SANTOS FARIAS	15/09/2011	NA	A	A	A	A	D	D
349739	IVANI MIRANDA DE SOUZA	02/10/2007	A	A	A	A	A	F	G
291701	IZABEL APARECIDA CARDOZO	20/08/2003	A	A	A	A	A	I	F
350550	JANAINA DE FATIMA BATISTA	25/08/2009	NA	A	A	A	A	E	E
217901	JANDIRA APARECIDA DE SOUZA	18/09/2001	A	A	A	A	A	I	J
348576	JANE APARECIDA MUDREK	03/08/2005	A	A	A	A	A	F	G
349718	JAQUELINE APARECIDA BALDUINO	10/09/2007	A	A	I	A	A	B	B
27501	JAQUELINE DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	06/08/1997	A	A	A	A	A	K	L
348581	JENNEFER PONTES DA SILVA	26/07/2005	A	A	A	A	A	F	G
351643	JESSICA MAIER	26/10/2011	NA	A	A	A	A	C	C
348540	JOSIANE APARECIDA LAZAROTO	04/07/2005	A	A	A	A	A	F	G
348588	JULIANE APARECIDA NOSSOL DE SOUZA	26/07/2005	A	A	A	A	A	G	H
351499	KARINA PEREIRA DAMRAT	07/07/2011	A	A	A	A	A	D	E
349751	KARLA LUCIANE TURESSO	16/10/2007	NA	A	A	A	A	F	F
350547	KATIA ELISABETH MAFRA PALHANO	25/08/2009	A	A	A	A	A	E	F
349714	LAURA PRATES DOS SANTOS	22/08/2007	NA	A	A	A	A	D	D
32601	LEIA LUCIANA DOS SANTOS RESKE	06/08/1997	A	A	A	A	A	K	L
351601	LEILA MARIA DE OLIVEIRA	29/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
350551	LEONICE JUREMA BATISTA	24/08/2009	A	A	A	A	A	E	F
351592	LEONICE JUREMA BATISTA	22/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
351488	LETICIA CORDEIRO RIBAS ANDRADE	01/07/2011	NA	A	A	A	A	D	D
25001	LINDALVA GOMES DE SOUZA DA SILVA	06/08/1997	A	A	A	A	A	K	L
351534	LOURDES MARIA VANIN CIESLINSKI	24/08/2011	A	A	A	A	A	D	E
349705	LUCIANA CONCEICAO DA SILVA	05/09/2007	A	A	A	A	A	F	G
353865	LUCIANE MELNIK	07/08/2015	NA	A	A	A	A	B	B
216001	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	01/09/2001	NA	A	A	A	A	G	G
350570	LURDES BRENTANO	14/09/2009	NA	A	A	A	A	E	E
24601	MAGDA DOS ANJOS SILVA GIAROLO	11/08/1997	A	A	A	A	A	K	L

[Handwritten signature]

83701	MAGDA DOS ANJOS SILVA GIAROLO	01/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
349733	MARA REGINA DA SILVA	19/09/2007	A	A	A	A	A	E	F
349730	MARCIA SILVANA WIGGERS	12/09/2007	A	A	A	A	A	D	E

- PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
- LEI 48/12 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:
- I – NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ -REQUISITO ?
- II – NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14
- III – NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS .
- IV – NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
- V- TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO .

MATRÍCULA	Matrícula	Data de Admissão	I -Título	enças/ Afastame	II- Faltas	IV- Penalidade	V – Nota	Classe Atual	Nova Classe
348546	MARCIA TEIXEIRA HORT	05/07/2005	A	A	A	A	A	F	G
351556	MARCIA TEIXEIRA HORT	05/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
24101	MARCIA TRZASKOS	06/08/1997	A	A	A	A	A	K	L
88801	MARCIA TRZASKOS	15/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
351577	MARIA APARECIDA GUERGOLLET BAPTISTONE	14/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
351639	MARIA APARECIDA ROCHA	26/10/2011	A	A	A	A	A	D	E
349662	MARIA DAS MERCES PORTO BENICIO	03/07/2007	A	A	A	A	A	F	G
84101	MARIA DE FÁTIMA REIS BAHIA	01/07/1999	NA	I	A	A	A	J	J
100801	MARIA EDITE GALESKI	28/07/1999	NA	A	A	A	A	H	H
349710	MARIA ELI PEREIRA	22/08/2007	A	A	A	A	A	F	G
349743	MARIA FERREIRA LAU	02/10/2007	NA	I	A	A	A	B	B
353840	MARIA LUCIA CRUZ	29/07/2015	A	A	A	A	A	B	C
350563	MARIA MIRIAN DE AZEVEDO NASCIMENTO	03/09/2009	NA	A	A	I	A	C	C
102101	MARIA NEUZA DE JESUS DOS SANTOS VERNICK	22/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
104801	MARLENE KRUPA DO ROSARIO	01/08/1999	A	A	A	I	A	J	J
56201	MARLENI OLDONI LELIS	12/09/1997	A	A	A	A	A	I	J
84901	MARLI APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	01/07/1999	NA	A	A	A	A	J	J
353835	MAYARA MIRANDA	24/07/2015	A	A	A	A	A	B	C
351495	MICHELLE CRISTINE PINHEIRO DE OLIVEIRA	06/07/2011	A	A	A	A	A	D	E
221801	NEIDE APARECIDA JESUS	01/10/2001	NA	A	A	A	A	F	F
216201	NISA DIONE DEECKEN RODRIGUES	03/09/2001	I	A	A	A	A	I	I
348577	OSENI DE MORAIS SILVA	26/07/2005	NA	A	A	A	A	C	C

- PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
- LEI 48/12 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:
- I – NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ -REQUISITO ?
- II – NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14
- III – NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS .

[Handwritten signature]



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



IV – NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
V- TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO .

MATRÍCULA	Matrícula	Data de Admissão	I- Título	enqas/ Afastame	III- Faltas	IV- Penalidade	V – Nota	Classe Atual	Nova Classe
353837	PAMELA DE OLIVEIRA RAMOS	22/07/2015	A	A	A	A	A	B	C
102001	PATRICIA APARECIDA BRANCO FERREIRA	26/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
99101	PATRICIA CARDOSO PELIM	23/07/1999	NA	A	I	A	A	J	J
53201	ROSANE CRISTINA MACHADO DOS SANTOS	17/09/1997	NA	A	I	I	A	G	G
55001	ROSICLEIA JUSTI	14/10/1997	NA	A	A	A	A	H	H
86201	ROSICLEIA JUSTI	01/07/1999	NA	A	A	A	A	G	G
350557	ROZELETE TEREZINHA FERREIRA GREGORIO	31/08/2009	A	A	A	A	A	C	D
351582	ROZIANE SOARES BATISTA DE CASTRO	15/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
351611	ROZIANE SOARES BATISTA DE CASTRO	04/10/2011	A	A	A	A	A	D	E
353842	SANDRA MARA DA SILVA FERREIRA	27/07/2015	I	A	A	A	A	B	B
218301	SHEILA PAES DE CAMARGO	18/09/2001	A	A	A	A	I	G	G
351641	SILVANA HONÓRIO DE SOUZA JESUS	26/10/2011	A	A	A	A	A	C	D
350564	SILVANE APARECIDA DA SILVA	03/09/2009	I	A	A	A	A	D	D
291801	SILVIA ANDREIA FERREIRA	20/08/2003	A	A	A	A	A	H	I
351554	SILVIA CRISTINA OLIVEIRA	05/09/2011	NA	A	A	A	A	C	C
86901	SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	01/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
60401	SIRENE APARECIDA MARTINS	12/09/1997	A	A	I	A	A	G	G
98701	SIRENE APARECIDA MARTINS	15/07/1999	A	A	I	A	A	F	F
62201	SOLANGE TEREZINHA NOGUEIRA DOMICIANO	10/09/1997	A	A	A	A	A	K	L
87201	SOLANGE TEREZINHA NOGUEIRA DOMICIANO	01/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
87401	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	01/07/1999	A	A	A	A	A	I	J
108001	SUELI APARECIDA DA SILVA PEREIRA	01/10/1999	NA	A	A	A	A	J	J
291901	SYLMARA CHRISTINA SANTOS	21/08/2003	I	A	A	A	A	H	H
349713	TABATTA LAIS PEREIRA GUIDORIZZI	22/08/2007	A	A	A	A	A	E	F
87601	TACIANE APARECIDA JOAY	01/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
351642	TATIANE DE FATIMA GILLET DE ANDRADE	26/10/2011	NA	A	A	A	A	D	D
348590	THAIS PRICILA GONÇALVES DE SOUZA	26/07/2005	A	I	A	A	I	C	C
350561	VALDEREZ DO ROCIO WOSNIAK	01/09/2009	A	A	A	A	A	E	F
206201	VALMEIRA APARECIDA FEITOZA DE CARVALHO	20/08/2001	A	A	A	A	A	G	H
350574	VANESSA BENTO DAMASCENO	14/09/2009	A	A	A	A	A	E	F
349731	VANESSA LEMES	12/09/2007	NA	A	I	A	A	B	B
218401	VERA LUCIA DA ROSA VIEIRA	18/09/2001	A	I	A	A	I	E	E
353864	VERIDIANE DE FÁTIMA ARAÚJO	17/08/2015	A	A	A	A	A	B	C
351580	VIRLAINE FRANCISCO ARANTES	15/09/2011	A	A	A	A	A	D	E
351553	VIVIANE DO ROCIO LANG	05/09/2011	A	A	A	A	A	D	E

[Handwritten signature]

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
LEI 48/12 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:
I – NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ -REQUISITO ?
II – NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14
III – NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS .
IV – NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
V- TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO .

MATRÍCULA	Matrícula	Data de Admissão	I- Título	enqas/ Afastame	III- Faltas	IV- Penalidade	V – Nota	Classe Atual	Nova Classe
88301	VIVIANE MARIA COGUTE MUNIZ	01/07/1999	NA	A	A	A	A	J	J
91301	WILLIAN GASPAR	20/07/1999	NA	A	A	A	A	F	F
98601	ZELINDA OPALINSKI	16/07/1999	A	A	A	A	A	J	K
349660	ZENITA KRZIZANOVOSKI	06/07/2007	A	A	A	A	A	F	G

[Handwritten signature]



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 080/2020 – CPCCR

De 15 de dezembro de 2020

DIVULGA E HOMOLOGA O RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Divulga e Homologa o resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar e Homologar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme **Anexo I**, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Divulgar e Homologar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, com efeitos a partir de janeiro de 2021, conforme **Anexo II**, parte integrante deste edital.

Parágrafo único. Protocolos efetuados conforme parágrafo 2º do Art. 28 da Lei Complementar nº 092/2014.

Art. 3º - O motivo dos indeferimentos será informado através dos processos que os servidores encaminharam com os certificados pelo FLY PROTOCOLO.

Art. 4º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado através do FLY PROTOCOLO para o organograma 007.010.002.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

Fazenda Rio Grande/PR
JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.933-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL 080/2020 - CPCCR

LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2014 E DECRETO N.º 4030/2015

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
50251/2020	10/12/2020	106501	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DEFERIDO	10
49626/2020	07/12/2020	350693	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
40210/2020	06/10/2020	351515	MAESTRO	DEFERIDO	10
50518/2020	11/12/2020	353010	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	DEFERIDO	10
25366/2020	08/07/2020	353190	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO	10
46398/2020	17/11/2020	353301	AUXILIAR DE FARMÁCIA	DEFERIDO	10
45590/2020	12/11/2020	355615	TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS ORÇAMENTOS E PROJETOS	DEFERIDO	10
46208/2020	16/11/2020	355707	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
47275/2020	23/11/2020	355714	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
44180/2020	03/11/2020	355730	JARDINEIRO	DEFERIDO	10
47295/2020	23/11/2020	355736	SERVENTE	DEFERIDO	10

ANEXO II - EDITAL 080/2020 - CPCCR

LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2014 E DECRETO N.º 4030/2015

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
25248/2020	07/07/2020	353684	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	10
41802/2020	16/10/2020	353862	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO	10
38972/2020	30/09/2020	353851	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	DEFERIDO	10

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 081/2020 – CPCCR

De 15 de dezembro de 2020.

DIVULGA E HOMOLOGA O RESULTADO PARCIAL DA TERCEIRA DATA CORTE DO CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Divulga e Homologa o RESULTADO PARCIAL da terceira data corte do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar e Homologar o RESULTADO PARCIAL da terceira data corte do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos do Plano de Carreira do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme **Anexo I**, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Os indeferimentos serão respondidos através dos processos encaminhados no FLY PROTOCOLO.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso desde que devidamente fundamentado, exclusivamente através do FLY PROTOCOLO a ser encaminhado para o organograma da Comissão de Plano de Cargos e Carreiras nº 007.010.002.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

Fazenda Rio Grande/PR
JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.933-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7371 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I DO EDITAL N.º 081/2020 - CPCCR

LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2020 E DECRETO N.º 4030/2015 - QUADRO GERAL

Matrícula	Cargo	PROCESSO	Resultado	Níveis
37101	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	39791/2020	DEFERIDO	1
61901	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	37336/2020	DEFERIDO	1
351052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37329/2020	DEFERIDO	1
352055	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	39572/2020	DEFERIDO	1
352083	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	49859/2020	DEFERIDO	1
352169	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	41110/2020	DEFERIDO	1
352204	EDUCADOR SOCIAL	42477/2020	DEFERIDO	1
353367	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37837/2020	DEFERIDO	1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 082/2020 – CPCCR

De 16 de dezembro de 2020.

DIVULGA E HOMOLOGA RESULTADO PARCIAL DA SEGUNDA DATA CORTE DO CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Divulga e Homologa o RESULTADO PARCIAL da segunda data corte do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar e Homologar o **RESULTADO PARCIAL** da segunda data corte do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos do Plano de Carreira do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme relação abaixo:

MATRICULA	PROCESSO	RESULTADO
352442	045549/2020	Deferido

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso desde que devidamente fundamentado, exclusivamente através do FLY PROTOCOLO a ser encaminhado para o organograma da Comissão de Plano de Cargos e Carreiras nº 007.010.002.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.633-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3606-7371 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 083/2020 – CPCCR

De 16 de dezembro de 2020

DIVULGA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.

Súmula: Divulga e Homologa o resultado dos procedimentos do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e Decreto nº 4029/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar e Homologar o resultado dos procedimentos do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, referente à terceira Data Corte de 2020, conforme abaixo relacionado.

MATRICULA	PROCESSO	RESULTADO
355182	042161/2020	Deferido

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado através do FLY PROTOCOLO para o organograma 007.010.002.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.633-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3606-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº **122/2020**, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atendimento aos usuários do Sistema Única de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, vencedora dos itens 01, 03, 04, 09, 24, 44, 46, 62, 66, 69, 73, 74, 86, 87, 95, 104, 109 e 111, resultando no valor total de R\$ 288.906,80 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos); **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, vencedora dos itens 06, 12, 14, 29, 37, 58, 82, 83, 92 e 98, resultando no valor total de R\$ 164.654,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, vencedora dos itens 19, 33, 34, 36, 47, 56, 59, 65 e 107, resultando no valor total de R\$ 98.784,00 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais); **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, vencedora dos itens 07, 21, 55 e 101, resultando no valor total de R\$ 39.820,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais); **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.020/0001-44, vencedora dos itens 60 e 78, resultando no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, vencedora dos itens 16, 18, 28, 32, 39, 40, 42, 48, 54, 64, 75, 77, 79 e 96, resultando no valor total de R\$ 313.565,00 (trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, vencedora dos itens 26, 35, 49, 50, 88 e 99, resultando no valor total de R\$ 18.571,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais); **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, vencedora dos itens 72, 103 e 108, resultando no valor total de R\$ 113.575,60 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos); **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, vencedora do item 94, resultando no valor total de R\$ 20.517,00 (vinte mil, quinhentos e dezessete reais); **L A DALLA PORTA JUNIOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, vencedora dos itens 10, 43, 61, 81 e 110, resultando no valor total de R\$ 72.136,00 (setenta e dois mil, cento e trinta e seis reais); **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, vencedora dos itens 41, 51, 67, 70, 93 e 105, resultando no valor total de R\$ 89.367,00 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, vencedora dos itens 08, 17 e 106, resultando no valor total de R\$ 338.460,00 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais); **ILG COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, vencedora dos itens 20, 22, 27, 30 e 71, resultando no valor total de R\$ 273.650,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais); **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, vencedora dos itens 31 e 114, resultando no valor total de R\$ 54.610,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.151.224/0001-28, vencedora do item 15, resultando no valor total de R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais); **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, vencedora dos itens 11 e 25, resultando no valor total de R\$ 63.870,00 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais); **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.586.988/0001-80, vencedora dos itens 57, 63 e 84, resultando no valor total de R\$ 46.460,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais); **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, vencedora dos itens 05, 45 e 112, resultando no valor total de R\$ 21.742,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, vencedora dos itens 13 e 100, resultando no valor total de R\$ 24.103,50 (vinte e quatro mil, cento e três reais e cinquenta centavos); **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71, vencedora dos itens 80 e 91, resultando no valor total de R\$ 44.857,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais); **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.394/0001-51, vencedora dos itens 85 e 113, resultando no valor total de R\$ 28.142,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais); e **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0001-04, vencedora do item 23, resultando no valor total de R\$ 35.592,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais). Os itens 02, 38, 52 e 53 resultaram fracassados. Os itens 68, 89, 90, 97 e 102 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 971/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de dezembro de 2020.

MÁRIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 128/2020, o qual tem como objeto a "Aquisição de material esportivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **LBT – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68, vencedora do item 21, resultando no valor total de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais); **BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.510.631/0001-68, vencedora do item 18, resultando no valor total de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais); **IGOR CORREIA DE SIQUEIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.525.422/0001-98, vencedora dos itens 13, 19 e 24, resultando no valor total de R\$ 77.136,80 (setenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos); **ANDRE E. S. SCHILLING**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.441.945/0001-74, vencedora dos itens 10, 11, 15, 16 e 17, resultando no valor total de R\$ 3.948,85 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); **N. T. LUIZE EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, vencedora dos itens 04 e 08, resultando no valor total de R\$ 19.649,60 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); **CELSON GEHM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.635.163/0001-60, vencedora dos itens 01, 02, 06 e 25, resultando no valor total de R\$ 21.970,40 (vinte e um mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos); **ESPORTIVA RV - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.880/0001-53, vencedora dos itens 09 e 12, resultando no valor total de R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais); **ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.436.095/0001-75, vencedora dos itens 07, 14, 20 e 23, resultando no valor total de R\$ 11.823,40 (onze mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos); e **VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.250.204/0001-62, vencedora dos itens 03 e 05, resultando no valor total de R\$ 15.581,40 (quinze mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). O item 22 resultou fracassado. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 978/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de dezembro de 2020.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020

ONDE SE LÊ:

Objeto: "Registro de Preços para Aquisição de Material de Escritório, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no Diário oficial do Município;

Data da Assinatura: 16/11/2020;

Processo Administrativo: 250/2020;

Protocolo: 35321/2020;

Detentor: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA;

CNPJ: 05.191.550/0001-59;

Inscrição Estadual: 083.044.523;

Endereço: Rua Carolina Bezerra, nº 52, loja 01, Praia de Itaoca, Itapemirim/ES;

Administrador: Leandro Batista de Oliveira;

CPF nº: 051.499.366-93;

Valor Total: R\$ 72.939,30 (setenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Detentor: COMERCIAL BORA EIRELI;

CNPJ: 04.094.110/0001-10;

Inscrição Estadual: 90.230.725-70;

Endereço: Estrada Rio Verde Acima, s/n, (após igreja), Faxinal do Tanque - Araucária/PR ;

Administrador: Marcos Adriano Bora;

CPF nº: 921.925.809-91;

Valor Total: R\$ 218.812,50 (duzentos e dezoito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Detentor: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI;

CNPJ: 11.102.277/0001-41;

Inscrição Estadual: 90493375-98;

Endereço: Avenida Frederico Lambertucci, nº 863, Bairro: Fazendinha – Curitiba/PR;

Administrador: Andrei Castro Vilha;

CPF nº: 050.525.069-10;

Valor Total: R\$ 30.748,00 (trinta mil setecentos e quarenta e oito reais).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: M.I. COMERCIO DE MATERIAIS LTDA;

CNPJ: 10.670.020/0001-23;

Inscrição Estadual: 90472838-14;

Endereço: Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 101, Curitiba/PR;

Administrador: Itamar Antônio Casanova;

CPF nº: 552.723.399-91;

Valor Total: R\$ 160.974,00 (cento e sessenta mil novecentos e setenta e quatro reais).

Detentor: MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA;

CNPJ: 05.075.962/0001-23;

Inscrição Estadual: 116.427.747.118;

Endereço: Rua Inhangapi, nº 95, Vila Zelina, São Paulo/SP;

Administrador: Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas;

CPF nº: 115.681.348-43;

Valor Total: R\$ 13.042,00 (treze mil e quarenta e dois reais).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;

CNPJ: 26.716.048/0001-94;

Inscrição Estadual: 258204982;

Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 279, São Rafael – Rio Negrinho/SC;

Administrador: Luiz Amarildo Mueller;

CPF nº: 516.501.429-00;

Valor Total: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Detentor: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA;

CNPJ: 19.032.430/0001-13;

Inscrição Estadual: 257174265;

Endereço: Rua João Francisco Lyra, nº 134, Bairro: Amizade – Guaramirim/SC;

Administrador: Fabricio Hackbarth;

CPF nº: 045.602.469-71;

Valor Total: R\$ 47.486,80 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Detentor: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA;

CNPJ: 21.189.579/0001-52;

Inscrição Estadual: 257.491-112;

Endereço: Rua Conrado Kolhs, nº 90, Água Verde – Blumenau/SC;

Administrador: Daniel Gartner Boing;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

CPF nº: 036.320.699-05;

Valor Total: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Detentor: ELMO PAPELARIA EIRELI;

CNPJ: 03.999.762/0001-3;

Inscrição Estadual: 254.592.562;

Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, nº 56, Fundos, Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC;

Administrador: Catia Aurélio de Oliveira Besen;

CPF nº: 789.733.339-68;

Valor Total: R\$ 173.705,15 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinco reais e quinze centavos).

Detentor: C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO;

CNPJ: 32.314.972/0001-47;

Inscrição Estadual: 41807344404;

Endereço: Avenida Tuiuti, nº 1370, sala 01, Vila Morangueira – Maringá/PR;

Administrador: Carolina Kozar dos Santos;

CPF nº: 116.101.419-54;

Valor Total: R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais).

Detentor: IDPROMO COMERCIAL EIRELI;

CNPJ: 17.791.755/0001-54;

Inscrição Estadual: 142.209.371-119;

Endereço: Rua Silva Bueno, nº 1660, cj. 804 - Ipiranga – São Paulo/SP;

Administrador: Regina Zanco Dias da Costa;

CPF nº: 126.513.778-13;

Valor Total: R\$ 95.896,50 (noventa e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;

CNPJ: 20.800.676/0001-77;

Inscrição Estadual: 90671504-03;

Endereço: Rua Sezinando ferreira da Cruz , nº 349, São Marcos – São Jose dos Pinhais/PR;

Administrador: Marcia do Rocio Franco;

CPF nº: 039.432.929-59;

Valor Total: R\$ 185.253,60 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Detentor: GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 63



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

CNPJ: 27.327.858/0001-11;
Inscrição Estadual: 07.802.966/001-32;
Endereço: Quadra 03, conjunto C, lote 14, parte 02, sobreloja, setor de indústria Bernardo Sayão, Nucleo Bandeirante- Brasília/DF;
Administrador: José Afonso de Souza Vasconcelos;
CPF nº: 279.621.991-72;
Valor Total: R\$ 26.030,60 (vinte e seis mil trinta reais e sessenta centavos).

Detentor: N. T. LUIZE EIRELI;
CNPJ: 93.577.427/0001-38;
Inscrição Estadual: 128.004.961-5;
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 570, Centro - São Sebastião do Cal/RS;
Administrador: Nathan Torres Luize;
CPF nº: 010.338.890-75;
Valor Total: R\$ 77.519,70 (setenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos).

Detentor: EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI;
CNPJ: 34.216.251/0002-00;
Inscrição Estadual: 9084765659;
Endereço: Rua Vereador Oswaldo Nascimento Bittencourt, nº 135, Xaxim - Curitiba/PR;
Administrador: Éder Vilha do Lago;
CPF nº: 024.037.409-69;
Valor Total: R\$ 284.395,50 (Duzentos e oitenta e quatro reais, trezentos e noventa e cinco mil e cinquenta centavos).

Detentor: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI;
CNPJ: 36.417.713/0001-00;
Inscrição Estadual: 90841968-59;
Endereço: Rua Raul Pompéia, nº 831, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Gecy Lopes Putziger;
CPF nº: 197.203.439-15;
Valor Total: R\$ 73.463,10 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Detentor: GEINE H C CUNHA EIRELI;
CNPJ: 28.207.226/0001-87;
Inscrição Estadual: 12.534.161-0;
Endereço: Rua 38, nº 08, Quadra 27, Vinhais - São Luis/MA;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: M.I. COMERCIO DE MATERIAIS LTDA;
CNPJ: 10.670.020/0001-23;
Inscrição Estadual: 90472838-14;
Endereço: Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 101, Curitiba/PR;
Administrador: Itamar Antônio Casanova;
CPF nº: 552.723.399-91;
Valor Total: R\$ 160.974,00 (cento e sessenta mil novecentos e setenta e quatro reais).

Detentor: MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA;
CNPJ: 05.075.962/0001-23;
Inscrição Estadual: 116.427.747.118;
Endereço: Rua Inhangapi, nº 95, Vila Zelina, São Paulo/SP;
Administrador: Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas;
CPF nº: 115.681.348-43;
Valor Total: R\$ 13.042,00 (treze mil e quarenta e dois reais).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 26.716.048/0001-94;
Inscrição Estadual: 258204982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 279, São Rafael – Rio Negrinho/SC;
Administrador: Luiz Amarildo Mueller;
CPF nº: 516.501.429-00;
Valor Total: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Detentor: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA;
CNPJ: 19.032.430/0001-13;
Inscrição Estadual: 257174265;
Endereço: Rua João Francisco Lyra, nº 134, Bairro: Amizade – Guaramirim/SC;
Administrador: Fabricio Hackbarth;
CPF nº: 045.602.469-71;
Valor Total: R\$ 47.486,80 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Detentor: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA;
CNPJ: 21.189.579/0001-52;
Inscrição Estadual: 257.491-112;
Endereço: Rua Conrado Kolhs, nº 90, Água Verde – Blumenau/SC;
Administrador: Daniel Gartner Boing;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Administrador: Geine Hellena Carvalho Cunha;
CPF nº: 926.701.723-34;
Valor Total: R\$ 35.139,60 (trinta e cinco mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

Objeto: "Registro de Preços para Aquisição de Material de Escritório, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no Diário oficial do Município;
Data da Assinatura: 16/11/2020;
Processo Administrativo: 250/2020;
Protocolo: 35321/2020;

Detentor: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA;
CNPJ: 05.191.550/0001-59;
Inscrição Estadual: 083.044.523;
Endereço: Rua Carolina Bezerra, nº 52, loja 01, Praia de Itaoca, Itapemirim/ES;
Administrador: Leandro Batista de Oliveira;
CPF nº: 051.499.366-93;
Valor Total: R\$ 72.939,30 (setenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Detentor: COMERCIAL BORA EIRELI;
CNPJ: 04.094.110/0001-10;
Inscrição Estadual: 90.230.725-70;
Endereço: Estrada Rio Verde Acima, s/n, (após igreja), Faxinal do Tanque - Araucária/PR;
Administrador: Marcos Adriano Bora;
CPF nº: 921.925.809-91;
Valor Total: R\$ 218.812,50 (duzentos e dezoito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Detentor: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI;
CNPJ: 11.102.277/0001-41;
Inscrição Estadual: 90493375-98;
Endereço: Avenida Frederico Lambertucci, nº 863, Bairro: Fazendinha – Curitiba/PR;
Administrador: Andrei Castro Vilha;
CPF nº: 050.525.069-10;
Valor Total: R\$ 30.748,00 (trinta mil setecentos e quarenta e oito reais).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

CPF nº: 036.320.699-05;
Valor Total: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Detentor: ELMO PAPELARIA EIRELI;
CNPJ: 03.999.762/0001-3;
Inscrição Estadual: 254.592.562;
Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, nº 56, Fundos, Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC;
Administrador: Catia Aurélia de Oliveira Besen;
CPF nº: 789.733.339-68;
Valor Total: R\$ 173.705,15 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinco reais e quinze centavos).

Detentor: IDPROMO COMERCIAL EIRELI;
CNPJ: 17.791.755/0001-54;
Inscrição Estadual: 142.209.371-119;
Endereço: Rua Silva Bueno, nº 1660, cj. 804 - Ipiranga – São Paulo/SP;
Administrador: Regina Zanco Dias da Costa;
CPF nº: 126.513.778-13;
Valor Total: R\$ 95.896,50 (noventa e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.800.676/0001-77;
Inscrição Estadual: 90671504-03;
Endereço: Rua Sezinando ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos – São Jose dos Pinhais/PR;
Administrador: Marcia do Rocio Franco;
CPF nº: 039.432.929-59;
Valor Total: R\$ 185.253,60 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Detentor: GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI;
CNPJ: 27.327.858/0001-11;
Inscrição Estadual: 07.802.966/001-32;
Endereço: Quadra 03, conjunto C, lote 14, parte 02, sobreloja, setor de indústria Bernardo Sayão, Nucleo Bandeirante- Brasília/DF;
Administrador: José Afonso de Souza Vasconcelos;
CPF nº: 279.621.991-72;
Valor Total: R\$ 26.030,60 (vinte e seis mil trinta reais e sessenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº296/2020 de 16 de dezembro de 2020

Página 64



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

Detentor: N. T. LUIZE EIRELI;
CNPJ: 93.577.427/0001-38;
Inscrição Estadual: 128.004.961-5;
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 570, Centro - São Sebastião do Cai/RS;
Administrador: Nathan Torres Luize;
CPF nº: 010.338.890-75;
Valor Total: R\$ 77.519,70 (setenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos).

Detentor: EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI;
CNPJ: 34.216.251/0002-00;
Inscrição Estadual: 9084765659;
Endereço: Rua Vereador Oswaldo Nascimento Bittencourt, nº 135, Xaxim - Curitiba/PR;
Administrador: Éder Vilha do Lago;
CPF nº: 024.037.409-69;
Valor Total: R\$ 284.395,50 (Duzentos e oitenta e quatro reais, trezentos e noventa e cinco mil e cinquenta centavos).

Detentor: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI;
CNPJ: 36.417.713/0001-00;
Inscrição Estadual: 90841968-59;
Endereço: Rua Raul Pompéia, nº 831, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Gecy Lopes Putziger;
CPF nº: 197.203.439-15;
Valor Total: R\$ 73.463,10 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Detentor: GEINE H C CUNHA EIRELI;
CNPJ: 28.207.226/0001-87;
Inscrição Estadual: 12.534.161-0;
Endereço: Rua 38, nº 08, Quadra 27, Vinhais - São Luis/MA;
Administrador: Geine Hellenia Carvalho Cunha;
CPF nº: 926.701.723-34;
Valor Total: R\$ 35.139,60 (trinta e cinco mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016 - ID 2714.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2016.
MODALIDADE: Concorrência Pública 005/2016;
PROTOCOLO: 33216/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 09/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 19/2020 CONTRATO Nº 112/2020 ID3470

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI;
CNPJ: 16.814.330/0001-50;
OBJETO: "Credenciamento de empresas operadoras, credenciadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93."
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 020/2020;
PROTOCOLO: 46371/2020;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020.

- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 15 de Dezembro de 2020, o contrato de nº 112/2020 ID 3470 - **Inexigibilidade de Licitação 020/2020 referente à Chamada Pública 001/2020**, cujo objeto do presente contrato é o, "Credenciamento de empresas operadoras, credenciadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93."

- As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CONTRATADO: A. Roberto Tencyzna - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE/PR para atender a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.079,60 (quarenta e quatro mil e setenta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses – Início em 12/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

DAYANNE
CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983

Assinado de forma digital por
DAYANNE CATHERINE WOZHIK DE
LIMA:08377858983
Dados: 2020.12.16 18:06:06 -03'00'

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Cidre, 507 – Euclides – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03